

AO JUÍZO DA 14ª VARA CÍVEL | PRIVATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE ARACAJU – ESTADO DE SERGIPE

Autos do Processo nº 201811402543

Visando o cumprimento do que determina o Art. 7 da LRFE, particularmente no que concerne ao segundo parágrafo do referido artigo, o qual estabelece que o “Administrador Judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores”[...], eu, **JORGE LUIZ HUSEK EMANUELLI**, nomeado **ADMINISTRADOR JUDICIAL** no processo de Recuperação Judicial da **NORCON SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES - S/A**, vem por meio do presente apresentar **RETIFICAÇÃO** ao **QUADRO GERAL DE CREDORES (QGC)** juntado aos autos em 20 de agosto de 2019.

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS
2. DA TEMPESTIVIDADE DO QUADRO
3. DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO E/OU DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
4. EPÍLOGO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Desempenhando diligentemente e tempestivamente suas funções como fiscalizador dos atos promovidos pela Recuperanda, este Administrador Judicial, através das informações e documentos disponibilizados pelos credores e, ainda, dos registros contábeis, documentos comerciais e fiscais da Recuperanda, vem, por meio desta, apresentar **RETIFICAÇÃO** ao **QUADRO GERAL DE CREDORES- QGC (ANEXO)**.

Ademais, faz-se necessário informar que qualquer credor relacionado no Quadro, assim como o Ministério Público, pode ter acesso à documentação que fundamentou a elaboração deste QGC no endereço deste AJ, especificado nos autos do processo e que consta no rodapé desta petição, durante horário comercial, 08:00 às 18:00 horas.

2. DA TEMPESTIVIDADE DO QUADRO

Seguindo o rito estabelecido no art. 52, I, §1º, houve a publicação do edital com a lista de credores apresentada pela Recuperanda dia 31 de janeiro de 2019, no Diário de Justiça Eletrônico, Edição nº 5071 do Estado de Sergipe.

A partir da publicação do Edital, nos termos do que estabelece o art. 22, I, "a" da lei 11.101/05, foram enviadas cartas aos endereços dos credores, através de correspondência registrada, informando do pedido de recuperação depositado pela devedora, o valor do crédito relacionado e a classe indicada pela recuperanda,

O administrador judicial é o principal auxiliar do juízo na Recuperação Judicial (RJ), sua competência está insculpida no art. 22 da Lei nº 11.101/2005 (LREF) e por inteligência da Lei, também compete: a otimização de ativos; o comprometimento com o resultado; a **proatividade**; a **fiscalização material e processual** da devedora na RJ; a mediação de conflitos e a fiscalização do cumprimento de prazos processuais por todos os agentes envolvidos, **alertando o juízo com antecedência necessária para que as questões sejam decididas tempestivamente.**

Analisando o quadro inicialmente publicado, foi constatado divergências de valores na apresentação do quadro de credores que devem compor a recuperação judicial, por esse motivo foi solicitado ao juízo a republicação do Edital. Em 19.03.2019 foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, edital previsto no art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, determinando, entre outras, a divulgação do mesmo em jornal de grande circulação.

Cumprindo o despacho exarado em Edital, a Recuperanda fez publicar em jornal de grande circulação a Relação de Credores, o que ocorreu em **18 de junho de 2019**, juntando, mais tarde a devida comprovação.

Cumpridas as formalidades, abriu-se o prazo legal para que os credores apresentassem a este Administrador Judicial suas eventuais divergências, habilitações ou esclarecimentos sobre seus créditos, prazo esse que se findou na data **10 de julho de 2019**.

Durante o prazo hábil, supra referenciado, foram recebidos por este AJ, manifestações de alguns credores sinalizando discordância, habilitação e concordância ao valor do crédito, as quais estão analisadas na presente petição.

Destarte, as manifestações recebidas dentro do prazo hábil, conforme precipua o art. 7º da Lei de Recuperação Judicial e Falências, foram devidamente registradas, analisadas e consideradas para fins de formação do QCG do Administrador Judicial, prevista no art.7, § 2º, Quadro Geral de Credores, juntado tempestivamente aos autos no dia 20/08/2019, antes do esaurimento do prazo (24/08/2019).

Ocorre que, **em 22 de agosto de 2019**, após a apresentação do QGC, foi proferida decisão nos seguintes termos:

Processo nº 201811402543

DECISÃO

NORCON - SOCIEDADE NORDESTINA CONSTRUÇÕES S/A Ingressou com pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cujo processamento foi deferido no dia 18/12/2018.

[...]

1. DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO/IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO, FORMULADOS POR MARIA ADRIANA LIMA DOS SANTOS, ÂNGELA MARIA SANTANA DIAS CORRÊA E JOSÉ CARLOS SILVA SANTOS.

Em 31/01/2019, foi publicado o edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, com a relação de credores apresentada pela empresa recuperanda.

Diante de equívoco na relação de credores publicada, houve a republicação do 1º edital de processamento da recuperação em 19/03/2019, com a lista de credores apresentada pela empresa em recuperação, reabrindo-se o prazo

para entrega de divergências ao Administrador Judicial, nos termos dos arts. 52, §1º, inciso II, art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir da publicação do referido edital, os credores dispõem do prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem as suas habilitações diretamente ao Administrador Judicial, conforme art. 7º, §1º, da referida lei, in verbis:

Art. 7º - A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§1º - Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

Ultrapassado o referido prazo, o Administrador Judicial dispõe de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar a lista de credores, que será publicada em edital, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, in verbis:

§2º - O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

Após a publicação do referido edital, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, podem apresentar impugnação em Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 8º da referida lei.

Art. 8º - No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

Parágrafo único. Atuada em separado, a impugnação será processada nos termos dos arts. 13 a 15 desta Lei.

A lista de credores ainda não foi apresentada pelo Administrador Judicial, estando o processo na fase de verificação dos créditos.

Os credores devem apresentar os seus créditos diretamente ao Administrador Judicial Jorge Luiz Husek Emanuelli (pessoalmente ou através do endereço eletrônico jlhusek@gmail.com), o qual, após a conferência e verificação, apresentará a lista para publicação através de edital.

Na fase administrativa do procedimento, cabe ao Administrador Judicial analisar a documentação e divergências dos credores para que seja elaborada a lista. Somente após a publicação do edital, com a lista de credores a ser apresentada pelo Administrador Judicial, é que se inicia o prazo para que sejam apresentadas impugnações ou habilitações de crédito, na forma de incidentes e atuadas em separado.

DECISÃO: Indefiro os mencionados pedidos de habilitação/impugnação de crédito, formulados incidentalmente neste processo.

[...]

No mais, determino:

a-) *reitere-se a intimação da empresa em recuperação para apresentar a prestação mensal de suas contas, conforme determinado na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial;*

b-) *intime-se a União Federal, conforme requerido em 12/07/2019-09:07:30h, reabrindo-se o prazo recursal;*

c-) *proceda-se à vinculação, no SCPV, dos credores e respectivos advogados na condição de interessados (vide petições juntadas em 25/06/2019-07:54, 25/06/2019-21:57, 30/06/2019-12:31, 30/06/2019-17:55, 04/07/2019-09:03, 05/07/2019-09:18, 06/07/2019, 07/07/2019, 10/07/2019, 12/07/2019-11:22, 15/07/2019-08:05:44, 15/07/2019-08:05:53, 18/07/2019 e 07/08/2019-09:02), para acompanhamento do feito;*

d-) *de tudo, intemem-se as partes, interessados e o Administrador Judicial, pelo DJ; e notifique-se o Ministério Público.*

Dessa decisão, infere-se que o prazo final para apresentação do QGC, se encerrará no dia 12 de setembro de 2019, estando este pedido, portanto, completamente tempestivo, não havendo prejuízo em sua apresentação.

Por derradeiro, no que tange ao item “a” da decisão proferida nos autos em 22 de agosto de 2019, *in verbis “a-) reitere-se a intimação da empresa em recuperação para apresentar a prestação mensal de suas contas, conforme determinado na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial;”*, cabe informar ao juízo, que a Recuperanda tem apresentado, até o presente momento, a prestação mensal de suas contas ao Administrador Judicial, pois tal informação serve de subsídio para a elaboração do Relatório de Atividades, tudo conforme descrito no Of. nº 001/2019 – Administrador Judicial (AJ), senão vejamos:

Of. nº 001/2019 – Administrador Judicial (AJ)

Aracaju, 14 de fevereiro de 2019.

Ao senhor
DIRETOR DO GRUPO NORCON (NORCON SOCIEDADE
NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S/A)

Assunto: *Solicitação de Informações.*

Senhor Diretor,

Em atendimento ao Art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005 (LREF), vimos pelo presente solicitar a Vossa Senhoria o envio a este Administrador Judicial, até o quinto dia útil de cada mês e durante todo o “prazo de fiscalização” insculpido em Lei, os documentos abaixo listados:

- a. *o fluxograma da estrutura societária do Grupo NORCON, bem como sua descrição detalhada (apenas no 1º envio de documentos);*
- b. *o EBITDA (Arnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization) 2018 e 2019 (apenas no 1º envio de documentos);*
- c. *o quadro consolidado de colaboradores até 28/02/2019;*
- d. *a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) da data de Processamento da Recuperação até 28/02/2019;*
- e. *o Balanço Patrimonial até 28/02/2019;*

- f. o balancete dos meses (Dez de 2018; Jan e Fev de 2019);
- g. o extrato das contas correntes até 28/02/2019;
- h. o passivo tributário (União, Estado e Município) nos locais de atuação do Grupo;
- i. o fluxo de caixa pelo método direto até 28/02/2019; e
- j. a relação de todos os processos, por área, na qual a empresa figura no polo passivo.

Cumpre-nos informar que, os documentos solicitados comporão o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DO DEVEDOR (RMA)**, que deverá ser apresentado ao juízo da 14ª Vara Cível – Privativa de Falência e Recuperação Judicial da Comarca de Aracaju, para juntada aos autos do Processo nº 201811402543 de Recuperação Judicial da empresa Norcon Sociedade Nordestina de Construções S/A.

Atenciosamente,

JORGE LUIZ HUSEK EMANUELLI
Administrador Judicial

Cabe esclarecer, por último, que até o presente momento, foram juntados dois RMAs, um relativo as atividades desenvolvidas no primeiro trimestre e o outro ao segundo trimestre do corrente ano.

3. DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO E/OU DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

Uma vez que o processo de Recuperação requisita a verificação de um crédito composto de instituições financeiras e não financeiras, ora denominados como, credor (a) e devedor (a), é prudente esperar que ambas as partes apresentem possíveis divergências.

Neste sentido, há no processo de RJ, um certo período de tempo em que os credores podem fazer suas considerações quanto a este crédito sem carecer de procedimento judicial, conforme prevê o Art. 7º da lei 11.101/2005, que estabelece aos credores a apresentação de suas habilitações ou divergências em até 15 dias contados da publicação do edital contendo a lista de credores, vejamos:

“Art. 7º da LRFE

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados”.

Desta forma, tendo em vista que o edital previsto no Art.52 foi publicado no dia 13 de julho de 2017, o prazo fatal para manifestação de credores, **estabelecido em dias úteis se esvaiu no dia 10 de julho de 2019.**

Desse modo, manifestações intempestivas não foram apreciadas por este AJ, sendo recebidas como retardatárias, nos termos do art.10, § 5º da LRFE, haja vista o descumprimento da tempestividade legal, devendo, se julgar necessário, o credor processar seu pedido em incidente próprio, nos termos do art.13 a 15 da referida Lei, na qualidade de Impugnação.

Ainda, cumpre apontar que tal medida não impõe necessariamente prejuízo ao contraditório, pois caso os credores ora listados, discordem do valor apresentado pela


Recuperanda, poderão pleitear eventual revisão de seus créditos e/ou habilitações de crédito retardatárias, antes da homologação do Quadro Geral de Credores, as quais deverão ser dirigidas ao Juízo como impugnação, processadas na forma da lei.

Ressalta-se que os titulares de créditos retardatários, excetuados os titulares de créditos derivados da relação de trabalho, não terão direito a voz e voto nas deliberações da AGC – Assembleia Geral de Credores, podendo participar do conclave apenas na qualidade de ouvintes.

Destarte a título de conhecimento e transparência ao processo de recuperação judicial, este AJ listou abaixo os credores que se manifestaram em conformidade com os artigos 7º e 9º da LRF, bem como, o parecer exarado, senão vejamos:

3.1 CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DR. CARLOS MELO

No quadro de credores juntado pela autora, foi acostado o valor de R\$ 1.670,00 referente a dívidas condominiais junto ao condomínio residencial Carlos Melo. Entretanto, o referido solicitou a habilitação de crédito no valor de R\$ 6.567,45, débito este oriundo do processo 201640202926, o qual encontra-se transitado e julgado, em fase de cumprimento de sentença. O juiz determinou o pagamento do débito no valor de R\$ 4.589,70, devendo ser atualizado da data de 20/03/2017 até o ajuizamento do pedido da RJ, 12/11/2018. Sendo assim o débito atualizado é de **R\$ 5.769,87 (cinco mil setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos)**.



Tribunal de Justiça de Sergipe

CÁLCULO DE CORREÇÃO	
Utilizando INPC	
Detalhamento dos Meses	
Data Inicial.....	20/03/2017
Valor Inicial.....	R\$ 4589,70
Data Final.....	12/11/2018
Valor Corrigido.....	R\$ 4.818,93
CÁLCULO DOS JUROS	
Taxa de Juros Mensal.....	1,0
Meses de Juros.....	19
Valor dos Juros Mensais.....	R\$ 915,59
Taxa de Juros Diária.....	0,03 %
Dias de Juros.....	22
Valor dos Juros Diários.....	R\$ 35,33
Valor total dos Juros.....	R\$ 950,92
Valor Corrigido + Juros.....	R\$ 5.769,87
CÁLCULO DA MULTA	
Perc. de Multa.....	0
Valor da Multa.....	R\$ 0,00
CÁLCULO DOS HONORÁRIOS	
Perc. de Honorários.....	0
Valor de Honorários.....	R\$ 0,00
TOTAL FINAL.....	R\$ 5.769,87
(CINCO MIL E SETECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)	
* Este serviço é meramente informativo.	

3.2 BANCO PAN S/A

Apresenta divergência o banco referido, informando que foi incluído na lista de credores da recuperanda de forma equivocada, com um suposto crédito de **R\$ 11.056.985,28 (onze milhões cinquenta e seis mil novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**. Para tanto, afirma que inexistente crédito em aberto do BANCO PAN perante a RECUPERANDA, uma vez que já houve a transferência dos bens garantidos para o Banco, por meio de execução extrajudicial, **sendo necessário sua exclusão da lista de credores**.

Da análise dos autos 201811301645, ação anulatória proposta pela recuperanda em face do Banco Pan, tem-se que, foi deferida em parte a tutela provisória em favor Autora/Norcon, entendendo a MM. juíza da 13ª vara cível, pelo não cancelamento da consolidação já anotada e impedir novas anotações até decisão final.

Não cabe sobrestar consolidação do procedimento extrajudicial das **MATRÍCULAS 25676, 25677** (tratativas 75373 e 75151) já anotada, nesse momento.

Mas, apresenta-se devida a **suspensão de anotações posteriores à consolidação de 21/06/18** para tais matrículas que ainda estão na propriedade do banco.

DEFIRO EM PARTE A TUTELA PROVISÓRIA apenas para interromper/inibir novas anotações de transferência da propriedade, adotando ainda a anotação cautelar para registrar o litígio desses autos nas **MATRÍCULAS 25676, 25677**, referentes as tratativas de nºs 75373 e 75151, firmadas entre

Ocorre que, em sentença prolatada em 04/04/2019, a MM. Juíza da 13ª vara cível de Aracaju – SE, julgou procedente em parte os pedidos da Autora (NORCON), no sentido de declarar a invalidade da notificação extrajudicial em face da autora, bem como, declarar a nulidade da consolidação da propriedade em favor do banco ora requerente.

DOS DISPOSITIVO:

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDOS AUTORAIS PARA:

1-DECLARAR A INVALIDADE DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL em face da autoratão somente em razão do vício na individualização da dívida e consequentemente a DECLARAR A NULIDADE DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE em favor do banco réu referente aos imóveis MATRÍCULA 25676 (AV 30), MATRÍCULA 25677 (AV-29) DO CARTÓRIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE decorrente contratos 75373 e 75151, mantendo a liminar nos limites postos em 21/11/2018, tudo nos termos artigo 487, inciso I, art. 373 I, do CPC/2015, Lei nº 9.514/97.

Nesse sentido, deve ser a presente divergência rejeitada, uma vez que foi declarada a nulidade da consolidação da propriedade em nome do Banco requerente, bem como é o entendimento do STJ que os créditos garantidos por cessão fiduciária não se submetem ao processo de RJ, independentemente de registro em Cartório de Títulos e Documentos, pois possuem natureza de propriedade fiduciária, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, assim, o crédito no valor de R\$ 11.056.985,28 (onze milhões cinquenta e seis mil novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos), deve ser excluído do QCG, haja vista sua natureza extraconcursal.

3.3 ANDERSON SÁVIO SILVA BELO, ADRIANA MARTINS DOS SANTOS, e GERCIVALDO ANDRADE

Requerimento de habilitação de crédito que deve ser aceito, uma vez que os documentos apresentados, bem como as atualizações dos valores, estão de acordo com o determinado em sentença e conforme inciso II do artigo 9º da Lei 11.101/2005.



Tribunal de Justiça de Sergipe

CÁLCULO DE CORREÇÃO

Utilizando INPC
Detalhamento dos Meses
Data Inicial.....: 20/09/2017
Valor Inicial.....: R\$ 56101,56
Data Final.....: 12/11/2016
Valor Corrigido.....: R\$ 58.552,22

CÁLCULO DOS JUROS
Taxa de Juros Mensal...: 1,0
Meses de Juros.....: 13
Valor dos Juros Mensais: R\$ 7.811,78
Taxa de Juros Diária...: 0,03 %
Dias de Juros.....: 22
Valor dos Juros Diários: R\$ 429,38
Valor total dos Juros...: R\$ 8.041,16
Valor Corrigido + Juros: R\$ 66.593,39

CÁLCULO DA MULTA
Perc. de Multa: 10
Valor da Multa: R\$ 6.659,34

CÁLCULO DOS HONORÁRIOS
Perc. de Honorários: 10
Valor de Honorários: R\$ 6.660,34

TOTAL FINAL.....: R\$ 79.913,07
(SETENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E TREZE REAIS E SETE CENTAVOS)

• Este serviço é meramente informativo.



Tribunal de Justiça de Sergipe

CÁLCULO DE CORREÇÃO

Utilizando INPC
Detalhamento dos Meses

Data Inicial.....: 20/09/2017
Valor Inicial.....: R\$ 5610,16
Data Final.....: 12/11/2018
Valor Corrigido.....: R\$ 5.855,23

CÁLCULO DOS JUROS
Taxa de Juros Mensal...: 1,0
Meses de Juros.....: 13
Valor dos Juros Mensais: R\$ 761,17
Taxa de Juros Diária...: 0,03 %
Dias de Juros.....: 22
Valor dos Juros Diários: R\$ 42,93
Valor total dos Juros...: R\$ 804,10
Valor Corrigido + Juros: R\$ 6.659,34

CÁLCULO DA MULTA
Perc. de Multa: 10
Valor da Multa: R\$ 665,93

CÁLCULO DOS HONORÁRIOS
Perc. de Honorários: 10
Valor de Honorários: R\$ 666,93

TOTAL FINAL.....: R\$ 7.992,21
(SETE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE E UM CENTAVO)

• Este serviço é meramente informativo.

Sendo assim, conforme sentença do processo nº 201610901288, o valor total atualizado perfaz um montante de R\$ 87.905,28 (oitenta e sete mil novecentos e cinco reais e vinte e oito centavos), sendo que **R\$ 79.913,07 (setenta e nove mil novecentos e treze reais e sete centavos), em favor de ANDERSON SÁVIO SILVA BELO e ADRIANA MARTINS DOS SANTOS e valor de R\$ 7.992,21 (sete mil novecentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos) em favor de GERCIVALDO ANDRADE.**

Salientando que o crédito em favor do causídico **GERCIVALDO ANDRADE, OAB/SE 5394**, deve ser habilitado e equiparado a trabalhista, ou seja, Classe I.

3.4 DANIEL MACHADO OLIVEIRA e JURANDYR CAVALCANTE DANTAS NETO

Apresentaram requerimento de habilitação, pedindo créditos de R\$ 95.719,91, proveniente dos processos nº 201410100220 e 201400723762, os quais encontram-se transitado em julgado.

Não obstante, apesar de requerimento de habilitação, trata-se de divergência de crédito, uma vez que a recuperanda valorou crédito de R\$ 6.000,00, para o requerente.

Ato contínuo, em análise dos referidos processos, foi constatado diferença nos cálculos apresentados pelo requerente, em relação aos danos morais.

Ocorre que, apesar da sentença de piso, bem como do tribunal, condenarem a recuperanda em danos morais, em decisão de agravo em REsp, proposto pela recuperanda, foi afastado a condenação de danos morais, não havendo decisão posterior.

Superior Tribunal de Justiça

fáticos que demonstrariam a existência de danos que extrapolariam o mero aborrecimento decorrente do inadimplemento contratual.

Diante do exposto, CONHEÇO do agravo e DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso especial para afastar os danos pelo simples fato do atraso na entrega do imóvel e determino a remessa dos autos às instâncias ordinárias para que o Tribunal de origem analise, no caso concreto, a existência de uma consequência fática capaz de acarretar dor e sofrimento indenizável por sua gravidade.

Publique-se e intimem-se.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2017.

Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Relator

DESPACHO

O STJ deu provimento parcial ao Agravo em Recurso Especial nº 973.026-SE interposto pela NORCON – SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S/A. E SPE RESIDENCIAL MAR DA ARUANA II LTDA. (decisão juntada no dia 17/04/2017), para afastar o dano moral pelo simples fato do atraso na entrega do imóvel, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de Origem para que “*analise, no caso concreto, a existência de uma consequência fática capaz de acarretar dor e sofrimento indenizável por sua gravidade*”.

Assim, havendo o trânsito em julgado da decisão, remetam-se os autos ao Desembargador Relator, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Aracaju, 24 de abril de 2017.

DESEMBARGADOR CEZÁRIO SIQUEIRA NETO

PRESIDENTE DO TJSE

Sendo assim, deve ser acatada a divergência, incluindo o crédito dos requerentes no montante de R\$ 87.831,94 (oitenta e sete mil oitocentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos), sendo R\$ 79.847,22 (setenta e nove mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos), em favor de DANIEL MACHADO OLIVEIRA e R\$ 7.984,72 (sete mil novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), em favor de JURANDYR CAVALCANTE DANTAS NETO.

Ainda sobre DANIEL MACHADO OLIVEIRA e JURANDYR CAVALCANTE DANTAS NETO, existe o processo nº 201310401837, que garante créditos de R\$ 45.076,31, para DANIEL MACHADO OLIVEIRA e R\$ 8.974,65, para JURANDYR CAVALCANTE DANTAS NETO, somando um total de R\$ 54.050,96, por isso, requerem a devida habilitação para os mesmos. Para tanto, foi analisado a sentença do citado processo, bem como o acórdão do recurso de apelação, e comparando com os cálculos apresentados pelos requerentes, concluindo-se que estão em conformidade com os comandos sentenciados, bem como as atualizações encontram-se de acordo com o que manda o inciso II do artigo 9º da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

De acordo com a análise dos processos apresentados, os requerentes fazem jus a habilitação/divergência nos montantes seguintes:

- a) DANIEL MACHADO OLIVEIRA = R\$ 124.923,53 (cento e vinte e quatro mil novecentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos);
- b) JURANDYR CAVALCANTE DANTAS NETO = R\$ 16.959,37 (dezesesseis mil novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos).

Salientando que o crédito em favor do causídico JURANDYR CAVALCANTE DANTAS NETO, OAB 6101/SE, deve ser habilitado e equiparado ao trabalhista, ou seja, Classe I.

3.5 ANDREA VIVEIROS HEINZE e JURANDYR CAVALCANTE DANTAS NETO

Os requerentes pleiteiam habilitação de créditos no valor total de R\$ 45.084,41 (quarenta e cinco mil e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos), provenientes de condenação nos processos nº 2013111101356, 201400702935 e 2016111100555. Compulsando os autos verificou-se que o cumprimento de sentença nº 2016111100555, protocolado em 8/04/2016, foi acostado planilha de cálculos num montante total de R\$ 19.085,36 (dezenove mil e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos), esses valores atualizados até a data de 12/11/2018, alcança a cifra de R\$ 32.869,22, incluindo-se inclusive a multa de 10% do valor da condenação, mais os 10% de honorários do art. 523 CPC, diferente do que pretende os requerentes em suas habilitações.

JURANDYR CAVALCANTE
ADVOCACIA

S/A, CNPJ nº 13.015.151/0001-65, situada na Rua Basílio Rocha,
nº 216, Bairro Getúlio Vargas, CEP: 49.055-110, Aracaju/SE).

Dá-se à causa o valor de **R R\$ 19.085,36 (dezenove mil e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos).**

Termos em que pede deferimento.

Aracaju, 08 de abril de 2016.

JURANDYR CAVALCANTE DANTAS NETO
OAB/SE 6101



CÁLCULO DE CORREÇÃO

Utilizando INPC

Detalhamento dos Meses

Data Inicial.....: 08/04/2016
Valor Inicial.....: R\$ 19085,36
Data Final.....: 12/11/2018
Valor Corrigido.....: R\$ 20.887,27

CÁLCULO DOS JUROS

Taxa de Juros Mensal...: 1.0
Meses de Juros.....: 31
Valor dos Juros Mensais: R\$ 6.475,05
Taxa de Juros Diária...: 0,03 %
Dias de Juros.....: 4
Valor dos Juros Diários: R\$ 27,84
Valor total dos Juros...: R\$ 6.502,89
Valor Corrigido + Juros: R\$ 27.390,18

CÁLCULO DA MULTA

Perc. de Multa: 10
Valor da Multa: R\$ 2.739,02

CÁLCULO DOS HONORÁRIOS

Perc. de Honorários: 10
Valor de Honorários: R\$ 2.740,02

TOTAL FINAL.....: R\$ 32.869,21
(TRINTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)

Conclusão para aceitação da habilitação dos requerentes, não obstante, os valores apresentados não estão de acordo com os documentos de comprovação apresentados, devendo a inclusão ocorrer nos valores descritos abaixo:

- a) **ANDREA VIVEIROS HEINZE = R\$ 28.507,92 (vinte e oito mil quinhentos e sete reais e noventa e dois centavos);**
- b) **JURANDYR CAVALCANTE DANTAS NETO = R\$ 4.361,30 (quatro mil trezentos e sessenta e um reais e trinta centavos).**

Salientando que o crédito em favor do causídico JURANDYR CAVALCANTE DANTAS NETO, OAB 6101/SE, deve ser habilitado e equiparado ao trabalhista, ou seja, Classe I.

3.6 LUIZ GUILHERME BRUNO BEVILAQUA FILHO e JURANDYR CAVALCANTE DANTAS NETO

Trata-se de requerida a habilitação de créditos provenientes dos processos nº 201411100032 e 201600704822. Após análise dos documentos acostados, conclui-se que deve ser acatada a presente habilitação, no montante de **R\$ 24.409,60 (vinte e quatro mil quatrocentos e nove reais e sessenta centavos)**, conforme segue:

- a) **LUIZ GUILHERME BRUNO BEVILAQUA FILHO R\$ 21.150,74 (vinte e um mil cento e cinquenta reais e setenta e quatro centavos);**
- b) **JURANDYR CAVALCANTE DANTAS NETO R\$ 3.258,86 (três mil duzentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos)** salientando que o crédito em favor do causídico JURANDYR CAVALCANTE DANTAS NETO, OAB 6101/SE, deve ser habilitado e equiparado ao trabalhista, ou seja, Classe I.

3.7 GUTEMBERG ANTÔNIO RIBEIRO SILVEIRA

Requerimento de habilitação de créditos provenientes do processo nº 201511300829, compulsando os autos, verificou-se que o crédito está de acordo com os termos da condenação, assim, deve ser acatada a presente habilitação no montante de **R\$ 196.864,82 (cento e noventa e seis mil oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)**.

3.8 ANDRÉ LUIS MATHEUS SILVA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201711501219, compulsando os autos, verificou-se que o crédito não está de acordo com os termos da condenação, assim, deve ser acatada a presente habilitação, no entanto o valor deve ser corrigido para o montante de **R\$ 65.088,41 (sessenta e cinco mil oitenta e oito reais e quarenta e um centavo)**.

3.9 ALBERTO FIGUEIREDO NETO

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201811300350, compulsando os autos, verificou-se que o crédito indicado não está de acordo com os termos do acordo, assim, deve ser acatada a presente habilitação, no entanto o valor deve ser corrigido para o montante de **R\$ 13.984,31 (treze mil novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos)**, deve ainda, ser habilitado e equiparado ao trabalhista, ou seja, Classe I.

3.10 BRENNO SANTOS CORTEZ

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201640800959, compulsando os autos, verificou-se que o crédito indicado não está de acordo com os termos da sentença, assim, deve ser acatada a presente divergência, no entanto o valor deve ser corrigido para o montante de **R\$ 35.909,92 (trinta e cinco mil novecentos e nove reais e noventa e dois centavos)**.

3.11 VERÔNICA GONÇALVES MAGALHÃES CASTRO

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201811000054, compulsando os autos, verificou-se que o crédito indicado está de acordo com os termos da sentença, bem como não houve impugnação por parte da recuperanda assim, deve ser acatada a presente habilitação, no valor de **R\$ 20.317,41 (vinte mil trezentos e dezessete reais e quarenta e um centavos)**, deve ainda, ser habilitado e equiparado ao trabalhista, ou seja, Classe I.

3.12 JOSE ANTONIO DOS SANTOS

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201811000053, compulsando os autos, verificou-se que o crédito indicado não está de acordo com os termos da sentença, assim, deve ser acatada a presente divergência, no entanto o valor deve ser corrigido para o montante de **R\$ 92.827,00 (noventa e dois mil oitocentos e vinte e sete reais)**.

3.13 EDIVALDO MENEZES SANTOS E MARIA NAZARÉ DE SANTANA SANTOS

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201813601041, compulsando os autos, verificou-se que o crédito está de acordo com os termos da condenação,

assim, deve ser acatada a presente habilitação, no valor de R\$ 27.692,37 (vinte e sete mil seiscentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos).

3.14 DAVID DA SILVA OLIVEIRA E MANDA VITORIO DE LIMA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente dos processos nº 201711100167 e 201711100720, compulsando os autos, verificou-se que o crédito está de acordo com os termos da condenação, assim, deve ser acatada a presente habilitação, no valor de R\$ 32.774,85 (trinta e dois mil setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

3.15 TAMARA NASCIMENTO CHAGAS

Requerimento de habilitação de créditos proveniente do processo nº 201611100522, compulsando os autos, verificou-se que o crédito está de acordo com os termos da condenação, assim, deve ser acatada a presente habilitação, no valor de R\$ R\$ 54.619,15 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e dezenove reais e quinze centavos).

Com relação ao Advogado JOSADACH ALVES DE ALBUQUERQUE JUNIOR, OAB/SE 2.652, deve ser acatada a habitação no valor de R\$ 5.461,92 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos), devendo ainda ser habilitado e equiparado ao trabalhista, ou seja, Classe I.

3.16 PRISCILA SOARES DA SILVA

Requerimento de habilitação, porém, trata-se de divergência de créditos proveniente do processo nº 201840202047, compulsando os autos, verificou-se que o crédito apresentado não está de acordo com os termos da condenação, assim, a divergência deve ser acatada, no entanto o valor para habilitação deverá ser de R\$ 14.435,29 (quatorze mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos).

Com relação aos créditos apontados para o Advogado MORENITO BARBOSA DA SILVA, estes não devem prosperar, haja vista a sentença de piso bem como em recurso inominado, não houve condenação nesse sentido.

3.17 VERÔNICA GONÇALVES MAGALHÃES CASTRO

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo 201611500535, compulsando os autos, verificou-se que o crédito indicado está de acordo com os termos da sentença, bem como não houve impugnação por parte da recuperanda assim, deve ser acatada a presente habilitação, no valor de R\$ 8.931,92 (oito mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos), deve ainda, ser habilitado e equiparado ao trabalhista, ou seja, Classe I.

3.18 MAÍRA SANTOS SEVERO

Requerimento de divergência de crédito proveniente dos processos nº 201411500183 e 201611500451, compulsando os autos, verificou-se que o crédito está de acordo com os termos da sentença, bem como não houve qualquer impugnação por parte da recuperanda, assim, deve ser acatada a presente habilitação, no valor R\$ 61.545,98 (sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

3.19 VERÔNICA GONÇALVES MAGALHÃES CASTRO

Requerimento de habilitação de crédito proveniente dos processos 201213602054 e 201613600640, compulsando os autos, verificou-se que o crédito indicado está de acordo com os termos da sentença, bem como não houve impugnação por parte da recuperanda assim, deve ser acatada a presente habilitação, no valor apresentado **de R\$ 17.004,41 (Dezessete mil , e quatro reais e quarenta e um centavos)**, deve ainda, ser habilitado e equiparado ao trabalhista, ou seja, Classe I.

3.20 ALEXANDRE SOBRAL ALMEIDA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo 201640302439, compulsando os autos, verificou-se que o crédito indicado não está de acordo com os termos da sentença, assim, deve ser acatada a presente habilitação, no entanto valor para habilitação deverá ser **R\$ 407,16 (quatrocentos e sete reais e dezesseis centavos)**, deve ainda, ser habilitado e equiparado ao trabalhista, ou seja, Classe I.

3.21 KELLY CRISTINA LIMA CARDOSO

Requerimento de habilitação de crédito proveniente dos processos nº 201213602054 e 201613600639, compulsando os autos, verificou-se que o crédito está de acordo com os termos da sentença, bem como não houve qualquer impugnação por parte da recuperanda, assim, deve ser acatada a presente habilitação, no valor **R\$ 96.248,52 (noventa e seis mil ,duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**.

3.22 JOÃO ALVES SÃO MATEUS E VÂNIA MARIA GONÇALVES SÃO MATEUS

Requerimento de habilitação de crédito proveniente dos processos nº 201310800982 e 201710800911, compulsando os autos, verificou-se que o crédito está de acordo com os termos da sentença, bem como não houve qualquer impugnação por parte da recuperanda, assim, deve ser acatada a presente habilitação, no valor **R\$ 116.504,86 (cento e dezesseis mil e quinhentos e quatro reais e oitenta e seis centavos)**.

3.23 KLEBER DE SOUZA SILVA E AGLAENE SANTOS MENEZES SILVA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente dos processos nº 201313600931 e 201613600902, compulsando os autos, verificou-se que o crédito está de acordo com os termos da sentença, bem como não houve qualquer impugnação por parte da recuperanda, assim, deve ser acatada a presente habilitação, no valor **R\$ 44.478,25 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**.

3.24 WILLAMS VIEIRA AMORIM

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201440200920, compulsando os autos, verificou-se que o crédito não está de acordo com os termos da sentença, assim, deve ser acatada a presente habilitação, no entanto o valor para a habilitação deve ser no montante de **R\$ 6.649,65 (sei mil e seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)**.

3.25 ROOSEVELT RAMOS E GERCIVALDO ANDRADE

Requerimento de habilitação/divergência de crédito proveniente do processo nº 201311300792 e 201611300538, compulsando os autos, verificou-se que o crédito está de acordo com os termos da sentença, bem como não houve impugnação por parte da recuperanda, assim, deve ser acatada a presente divergência, no valor de **R\$ 74.423,88 (setenta e quatro mil quatrocentos e vinte e três mil e oitenta e oito centavos)**.

Com relação ao Advogado **GERCIVALDO ANDRADE**, os créditos não estão de acordo com a própria liquidação apresentada em cumprimento de sentença, assim, deve ser acatada a habitação porém o valor deve ser de **R\$ 12.280,62 (doze mil duzentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos)**, devendo ainda ser habilitado e equiparado ao trabalhista, ou seja, Classe I.

3.26 GENILSON DOS SANTOS E GERCIVALDO ANDRADE

Requerimento de habilitação/divergência de crédito proveniente do processo nº 201810800512, compulsando os autos, verificou-se que o crédito está de acordo com os termos da sentença, devendo ser acatada a presente divergência, no valor de **R\$ 54.843,83 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos)**.

Com relação ao advogado **GERCIVALDO ANDRADE, OAB 5394/SE**, deve ser acatada a habitação, no valor deve ser de **R\$ 10.968,76 (dez mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos)**, devendo ainda ser habilitado e equiparado ao trabalhista, ou seja, Classe I.

3.27 DENILSON ÁVILA E SILVA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente dos processos nº 201410101301, compulsando os autos, verificou-se que o crédito está de acordo com os termos da sentença, devendo ser acatada a presente habilitação, no valor **R\$ 39.461,89 (trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos)**.

3.28 CLEBER NOVAIS LOGRADO E MONICA MARIA CRUZ LOGRADO

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201611101573, compulsando os autos, verificou-se que o crédito está de acordo com os termos da sentença, devendo ser acatada a presente habilitação, no valor **R\$ 67.684,94 (sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)**.

3.29 CLEBER NOVAIS LOGRADO E MONICA MARIA CRUZ LOGRADO

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201811500037, compulsando os autos, verificou-se que o crédito está de acordo com os termos da sentença, devendo ser acatada a presente habilitação, no valor **R\$ 12.838,23 (doze mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos)**.

Com relação ao Advogado **GERCIVALDO ANDRADE, OAB 5394/SE**, deve ser acatada a habitação, no valor deve ser de **R\$ 2.353,50 (dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)** devendo ainda ser habilitado e equiparado ao trabalhista, ou seja, Classe I.

3.30 JOSÉ BISPO DOS SANTOS

Requerimento de divergência de créditos provenientes do processo nº 201713600184, compulsando os autos, verificou-se que o crédito está de acordo com os termos da sentença, bem como não houve impugnação por parte da recuperanda, assim, deve ser acatada a presente divergência, no valor de **R\$ 113.504,86 (cento e treze mil, quinhentos e quatro reais e oitenta e seis centavos)**.

3.31 GERCIVALDO ANDRADE

Requerimento de habilitação de créditos provenientes do processo nº 201713601218, compulsando os autos, verificou-se que o crédito está de acordo com os termos da sentença, bem como não houve impugnação por parte da recuperanda, assim, deve ser acatada a presente divergência, no valor de **R\$ 62.903,25 (sessenta e dois mil, novecentos e três reais e vinte e cinco centavos)**, devendo ainda ser habilitado e equiparado ao trabalhista, ou seja, Classe I.

3.32 ANNA FLÁVIA DO NASCIMENTO ARARUNA

Requerimento de habilitação de créditos provenientes do processo nº 201711501039, compulsando os autos, verificou-se que o crédito não está de acordo com a atualização apresentada no cumprimento de sentença, assim, deve ser acatada a presente habilitação, com tudo o valor deve ser de **R\$ 5.038,05 (CINCO MIL E TRINTA E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS)**, devendo ainda ser habilitado e equiparado ao trabalhista, ou seja, Classe I.

3.33 MARIA GILDA DA COSTA SANTOS E JOEL GERALDO DOS SANTOS

Requerimento de habilitação de créditos provenientes do processo nº 201711501038, compulsando os autos, verificou-se que o crédito está de acordo com os termos da sentença, assim, deve ser acatada a presente habilitação no valor de **R\$ 36.634,15 (trinta e seis mil seiscentos e trinta e quatro reais e quinze centavos)**.

3.34 ELAINE BOMFIM DE SOUZA MENDONÇA E MORENITO BARBOSA DA SILVA

Requerimento de habilitação de créditos provenientes do processo nº 201810900640, compulsando os autos, verificou-se que o crédito vai de encontro a última atualização apresentada pelo credor em cumprimento de sentença, assim, deve ser acatada a presente habilitação no valor de **R\$ 69.615,21 (sessenta e nove mil seiscentos e quinze reais e vinte e um centavos)**.

Com relação ao Advogado **MORENITO BARBOSA DA SILVA**, deve ser acatada a habitação, no valor deve ser de **R\$ 7.735,02 (Sete mil setecentos e trinta e cinco reais e dois centavos)**, devendo ainda ser habilitado e equiparado ao trabalhista, ou seja, Classe I.

3.35 ARLEIR GOMES DOS SANTOS E FILLIPE OLIVEIRA CORREIA

Requerimento de divergência/habilitação de créditos provenientes dos processos nº 201711301715 e 201711301716, compulsando os autos, verificou-se que o crédito está de acordo com os termos da sentença, devendo ser acatada a presente habilitação, no valor **R\$ 65.618,83 (sessenta e cinco mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta e três centavos)**.

Com relação ao Advogado **FILLIPE OLIVEIRA CORREIA**, deve ser acatada a habitação, no valor deve ser de **R\$ 6.561,88 (seis mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e oito reais)**, devendo ainda ser habilitado e equiparado ao trabalhista, ou seja, Classe I.

3.36 AELSON FONSECA COSTA E RAMON ARGOLO DE FARIAS

Requerimento de divergência/habilitação de créditos provenientes dos processos nº 201610101558, compulsando os autos, verificou-se que o crédito está de acordo com os termos da sentença, devendo ser acatada a presente habilitação, no valor **R\$ 21.800,30 (vinte e um mil, oitocentos reais e trinta centavos)**.

Com relação ao Advogado **RAMON ARGOLO DE FARIAS**, deve ser acatada a habitação, no valor de **R\$ 2.496,93 (dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos)**, devendo ainda ser habilitado e equiparado ao trabalhista, ou seja, Classe I.

3.37 FÁBIO VICTOR DE AGUIAR MENEZES – OAB/SE nº 5825

Requerimento de habilitação de créditos provenientes do processo nº 201610800876, compulsando os autos, verificou-se que o credor acostou em 24/08/2016 planilha atualizada no valor de R\$ 7.978,18, tendo sido penhorado o valor de R\$ 4.624,55 via Bacenjud, conforme alvará do dia 13/12/2017, assim, ficou um saldo remanescente de R\$ 4.770,92, que atualizado até 12/11/2018 é de **R\$ 5.537,55 (cinco mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**, o qual deve ser habilitado e equiparado ao trabalhista, ou seja, Classe I.

3.38 IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

Requerimento de habilitação de créditos provenientes de Termo de Distrato de Instrumento Particular de Compra e Venda, com emissão de nota promissória. Em análise dos documentos acostados, verificou-se a autenticidade dos documentos, bem como das notas promissórias apresentadas, foi constatado ainda o reconhecimento de firma das assinaturas em todos os documentos, não restando dúvidas quanto a sua legalidade, assim, deve ser acatada a presente habilitação no valor de **R\$ 5.995.803,47 (cinco milhões novecentos e noventa e cinco mil oitocentos e três reais e quarenta e sete centavos)**, o qual deve ser habilitado na Classe III.

3.39 PATRÍCIA OLIVEIRA MEIRA SANTOS

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201610101246, compulsando os autos, verificou-se que o crédito está de acordo com os termos da sentença, bem como não houve impugnação por parte da recuperanda, assim, deve ser acatada a presente habilitação no valor de **R\$ 15.933,23 (quinze mil novecentos e trinta e três reais e vinte e três centavos)** o qual atualizado até o dia 12/11/2018.

3.40 IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

Requerimento de habilitação de crédito proveniente de Instrumento particular de Confissão de Dívida, com emissão de nota promissória. Em análise dos documentos acostados, verificou-se a autenticidade dos documentos, bem como da nota promissória apresentada, foi constatado ainda o reconhecimento de firma das assinaturas em todos os documentos, não restando dúvidas quanto a sua legalidade, assim, deve ser acatada a presente habilitação no valor

de R\$ 197.038,66 (cento e noventa e sete mil trinta e oito reais e sessenta e seis centavos), o qual deve ser habilitado na Classe III.

3.41 RICARDO LUIZ CORRÊA E ANGELA MARIA SANTANA DIAS CORRÊA

Requerimento de habilitação de créditos provenientes do processo nº 201611500643, compulsando os autos, verificou-se que o crédito está de acordo com os termos da sentença, bem como não houve impugnação por parte da recuperanda, assim, deve ser acatada a presente habilitação no valor de R\$ 95.438,77 (noventa e cinco mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos).

Com relação ao advogado RICARDO LUIZ CORREA - 6980/SE, deverá ser habilitado o valor de R\$ 10.604,30 (dez mil seiscentos e quatro reais e trinta centavos), devendo ainda ser habilitado na classe I.

3.42 JAILTON MENEZES SIQUEIRA JÚNIOR

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201884001003, compulsando os autos, verificou-se que não houve impugnação aos cálculos por parte da recuperanda, assim, deve ser acatada a presente habilitação com atualização do valor até o dia 12/11/2018, o que equivale a um montante de **R\$ 26.348,55 (vinte e seis mil trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**.

3.43 LEIDE PATRÍCIA MARANHÃO DE OLIVEIRA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201610701683, compulsando os autos, verificou-se que não houve impugnação aos cálculos por parte da recuperanda, tendo sido apresentada planilha atualizada do crédito no dia 03/03/2017 no valor total de R\$ 101.436,30 (cento e um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta centavos), com incidência de multa e honorários do art. 523 § 1º, assim, atualizando o citado valor até 12/11/2018, tem a cifra de **R\$ 128.714,69 (cento e vinte e oito mil reais setecentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos)**, sendo esse o valor a ser habilitado no presente feito.

3.44 TATIANE DANTAS DAMASCENO DE ARAÚJO

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201610701684, compulsando os autos, verificou-se que não houve impugnação aos cálculos por parte da recuperanda, tendo sido apresentada planilha atualizada do crédito no dia 02/03/2017 no valor total de R\$ 14.202,75 (quatorze mil, duzentos e dois reais e setenta e cinco centavos), com incidência de multa e honorários do art. 523 § 1º, assim, atualizando o citado valor até 12/11/2018, tem a cifra de **R\$ 18.022,17 (dezoito mil e vinte e dois reais e dezessete centavos)**, sendo esse o valor a ser habilitado no presente feito, devendo ainda ser habilitado e equiparado ao trabalhista, ou seja, Classe I.

3.45 PAULO ROBERTO ANDRADE COSTA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201513600045, compulsando os autos verificou-se a conformidade dos créditos, devendo ser acatada a presente habilitação com atualização do valor até o dia 12/11/2018, o que equivale a um montante de **R\$ 23.310,39 (vinte e três mil, trezentos e dez reais e trinta e nove centavos)**.

3.46 CRISS AYSLAN LACERDA ALVES

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201641103156, compulsando os autos verificou-se a conformidade dos créditos, devendo ser acatada a presente habilitação no valor de **R\$ 34.637,24 (trinta e quatro mil, seiscientos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos)**.

3.47 ZENI BATISTA DOS SANTOS

Requerimento de divergência/habilitação de crédito proveniente do processos nº 201611301135, compulsando os autos, verificou-se que o crédito vai de encontro aos cálculos apresentados em cumprimento de sentença, sendo aplicado mais de uma vez a multa e honorários do art. 523 § 1º, assim, deve ser acatada a presente habilitação, porém o valor a ser habilitado deve ser de **R\$ 55.771,19 (cinquenta e cinco mil setecentos e setenta e um reais e dezenove centavos)**.

Com relação a Advogada **PRYSILLA JUST VALENÇA SALES** deve ser acatada a habitação, no valor de **R\$ 6.197,46 (seis mil cento e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos)**, devendo ainda ser habilitado e equiparado ao trabalhista, ou seja, Classe I.

3.48 RODRIGO CAMPOS SANTANA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201610401502, compulsando os autos, verificou-se a conformidade dos créditos, devendo ser acatada a presente habilitação no valor de **R\$ 11.746,95 (onze mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos)**.

3.49 RODRIGO CANPOS SANTANA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201710401433, compulsando os autos, verificou-se a conformidade do crédito sendo assim, deve ser acatada a presente habilitação no valor de **R\$ 19.370,29 (dezenove mil, trezentos e setenta reais e vinte e nove centavos)**.

Com relação a Advogada **PRYSILLA JUST VALENÇA SALES** deve ser acatada a habitação, no valor de **R\$ 1.937,03 (hum mil, novecentos e trinta e sete reais e três centavos)**, devendo ainda ser habilitado e equiparado ao trabalhista, ou seja, Classe I.

3.50 PRYSILLA JUST VALENÇA SALES

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201711501672, compulsando os autos, verificou-se que não houve impugnação aos cálculos por parte da recuperanda, tendo sido apresentada planilha atualizada do crédito no dia 14/12/2017 no valor total de R\$ 5.502,69 (cinco mil quinhentos e dois reais e sessenta e nove centavos), que com a incidência de multa e honorários do art. 523 § 1º, e atualizando o citado valor até 12/11/2018, tem a cifra de **R\$ R\$ 7.605,82 (sete mil seiscientos e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, sendo esse o valor a ser habilitado no presente feito, devendo ainda ser habilitado e equiparado ao trabalhista, ou seja, Classe I.

3.51 MAXMÜLLER SÁ MENDONÇA

Requerimento de habilitação de créditos provenientes dos processos nº 201710401445 compulsando os autos, verificou-se que o crédito vai de encontro aos cálculos apresentados em cumprimento de sentença, bem como a impugnação apresentada no referido processo, sendo assim, deve ser acatada a presente habilitação, porém o valor a ser habilitado deve ser **R\$ 86.013,68 (oitenta e seis mil treze reais e sessenta e oito centavos)**.

Com relação a Advogada **PRYSCILLA JUST VALENÇA SALES** deve ser acatada a habitação, no valor de **R\$ 9.215,75 (nove mil duzentos e quinze reais e setenta e cinco centavos)**, devendo ainda ser habilitado e equiparado ao trabalhista, ou seja, Classe I.

3.52 JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTOS

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201710100529,M compulsando os autos, verificou-se a conformidade dos créditos, sendo assim, deve ser acatada a presente habilitação no valor de **R\$ 59.260,15 (cinquenta e nove mil duzentos e sessenta e quinze centavos)**.

Com relação a Advogada **PRYSCILLA JUST VALENÇA SALES** deve ser acatada a habitação, no valor de **R\$ 6.584,46 (seis mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)**, devendo ainda ser habilitado e equiparado ao trabalhista, ou seja, Classe I.

3.53 EMANUEL LÁZARO DOS SANTOS FERREIRA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201711501671, compulsando os autos, verificou-se a conformidade do crédito, sendo assim, deve ser acatada a presente habilitação no valor de **R\$ 17.670,11 (dezessete mil, seiscentos e setenta reais e onze centavos)**.

Com relação a Advogada **PRYSCILLA JUST VALENÇA SALES** deve ser acatada a habitação, no valor de **R\$ 1.767,01 reais (hum mil, setecentos e sessenta e sete reais e um centavo)**, devendo ainda ser habilitado e equiparado ao trabalhista, ou seja, Classe I.

3.54 EMANUEL LÁZARO DOS SANTOS FERREIRA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201411501162, compulsando os autos, verificou-se a conformidade do crédito em relação ao processo indicado, já com relação aos cálculos apresentados, estes não estão em conformidade com o inciso II do artigo 9º da Lei 11.101/2005, sendo feita a correção e acatando a presente habilitação no valor de **R\$ 6.029,66, (seis mil e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos)**.

3.55 JOSÉ MOREIRA MATOS NETO

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201613601416, compulsando os autos, verificou-se a não conformidade nos cálculos apresentados, sendo assim, deve ser acatada a presente habilitação no valor de **R\$ 14.453,72 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos)**.

Com relação a Advogada **PRYSCILLA JUST VALENÇA SALES** deve ser acatada a habitação, no valor de **R\$ 3.613,42 reais (três mil seiscentos e treze reais e quarenta e dois centavos)**, devendo ainda ser habilitado e equiparado ao trabalhista, ou seja, Classe I.

3.56 GONÇALO RIBEIRO DE MELO NETO

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201810101166, compulsando os autos, verificou-se a não conformidade nos cálculos apresentados, sendo assim, deve ser acatada a presente habilitação no valor de **R\$ 68.926,69 (sessenta e oito reais novecentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos)**.

3.57 GONÇALO RIBEIRO DE MELO NETO

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201610100894, compulsando os autos, verificou-se a conformidade nos cálculos apresentados, sendo assim, deve ser acatada a presente habilitação no valor de **R\$ 39.849,02 (trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e dois centavos)**.

3.58 CASTIER & ABELHA ADVOGADOS

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo notas fiscais nº 2766, 2767 e 2836, compulsando os documentos acostados, verificou-se a autenticidade do créditos bem como as atualizações, assim, deve ser acatada a presente habilitação no valor de **R\$ 9.410,55 (nove mil quatrocentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos)**, devendo ainda ser habilitado e equiparado ao trabalhista, ou seja, Classe I.

3.59 JARBAS SAMPAIO MAGALHÃES

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201840801616, compulsando os autos, verificou-se a inconformidade nos cálculos apresentados, sendo assim, deve ser acatada a presente habilitação no valor de **R\$ 36.559,96 (trinta e seis mil quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos)**.

3.60 ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS

Requerimento de habilitação de crédito proveniente dos processos nº 201511301297 e 201711301085, compulsando os autos, verificou-se a inconformidade nos cálculos apresentados na demanda judicial em relação aos cálculos acostados ao requerimento de habilitação, sendo assim, deve ser acatada a presente habilitação, no entanto, o valor deve ser de **R\$ 39.935,02 (trinta e nove mil novecentos e trinta e cinco reais e dois centavos)**.

3.61 TATIANA ALINE PIRES BASTOS NUNES CAVALCANTE

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201841101933, compulsando os autos, verificou-se a conformidade nos cálculos apresentados, sendo assim, deve ser acatada a presente habilitação no valor indicado de **R\$ 4.741,69 (quatro mil setecentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos)**.

3.62 GONÇALO RIBEIRO DE MELO NETO

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201640203063, compulsando os autos, verificou-se a conformidade nos cálculos apresentados, sendo assim, deve ser acatada a presente habilitação no valor indicado de **R\$ 25.229,00 (vinte e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais)**.

3.63 MANOEL PINTO DANTAS NETO

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201810700733, compulsando os autos, verificou-se a inconformidade nos cálculos apresentados em relação ao devidos no processo mencionado, sendo assim, deve ser acatada a presente habilitação, no entanto, o valor para habilitação deve ser de **R\$ 9.776,26 (nove mil setecentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos)**.

3.64 EDUARDO CARLOS DE SOUZA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201810801931, compulsando os autos, verificou-se a conformidade nos cálculos apresentados, sendo assim, deve ser acatada a presente habilitação no valor indicado de **R\$ 7.709,01 (sete mil setecentos e nove reais e um centavo)**.

3.65 JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR LOCAÇÕES E TRANSPORTES

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201783501860, compulsando os autos, verificou-se a inconformidade nos cálculos apresentados, sendo assim, deve ser acatada a presente habilitação, no entanto, no valor de **R\$ 46.497,32 (quarenta e seis mil quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos)**, devendo ainda ser habilitado na CLASSE IV - Microempresa e Empresas de Pequeno Porte.

3.66 MARCUS MARCELO MOURA DA ROCHA E WANYNNA MELRO ARAÚJO MOURA DA ROCHA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 0701091-31.2015.8.02.0001, originado da 9ª Vara Cível de Maceió/AL, compulsando os autos, verificou-se a conformidade dos créditos, sendo assim, deve ser acatada a presente habilitação no valor apresentado de **R\$ 3.117,34 (três, cento e dezessete reais e trinta e quatro centavos)**.

3.67 WILLIAM NASCIMENTO VASCONCELOS E TACIANA MARTINS DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Divergência de crédito proveniente do processo nº 201845200911, compulsando os autos, verificou-se a conformidade do crédito, sendo assim, deve ser acatada a presente divergência habilitando o crédito no valor apresentado de **R\$ 52.950,85 (cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos)**.

3.68 REGINALDO DE SOUZA SANTOS

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 0001872-33.2015.5.20.0005, originado da 5ª Vara do Trabalho de Aracaju, compulsando os autos, verificou-se a não conformidade dos créditos, sendo assim, deve ser acatada a presente habilitação, no entanto, o valor deve ser corrido para **R\$ 24.319,27 (vinte e quatro mil trezentos e dezenove reais e vinte e sete centavos)**, devendo ainda ser habilitado e equiparado ao trabalhista, ou seja, Classe I.

3.69 NÚCLEO URBANO ENGENHARIA LTDA

Requerimento de divergência de crédito proveniente da **Nota Fiscal 194**, compulsando os documentos, assiste razão o requerente, deve ser acatada a presente divergência corrigindo valor

para **R\$ 4.692,50 (quatro mil seiscientos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)**, devendo ainda ser habilitado na Classe IV - Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

3.70 HELIO MITICA ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente da **Nota Fiscal 214**, compulsando os documentos, assiste razão o requerente, deve ser acatada a presente divergência no valor indicado de **R\$ 6.635,66 (seis mil seiscientos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos)**, devendo ainda ser habilitado na Classe IV - Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

3.71 JAIRTON MENDONÇA DE JESUS E DENISE MICHELLE DA SILVA OLIVEIRA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201510100592, compulsando os autos, verificou-se a inconformidade nos cálculos apresentados em relação ao devido no processo mencionado, sendo assim, deve ser acatada a presente habilitação, no entanto, o valor para habilitação deve ser de **R\$ 37.361,13 (trinta e sete mil trezentos e sessenta e um reais e treze centavos)**.

3.72 GIOVANNI GOMES LESSA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201610400839, compulsando os autos, verificou-se a inconformidade nos cálculos apresentados uma vez que os mesmos foram atualizados até dezembro de 2018 quando deveria ter sido até 12/11/2018 data do pedido da RJ, sendo assim, deve ser acatada a presente habilitação, no entanto, o valor para habilitação deve ser de **R\$ 32.115,48 (trinta e dois mil cento e quinze reais e quarenta e oito centavos)**.

3.73 MARCIO CAMPOS DERTONIO

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201740801214, compulsando os autos, verificou-se a inconformidade nos cálculos apresentados em relação ao devido no processo mencionado, sendo assim, deve ser acatada a presente habilitação, no entanto, o valor para habilitação deve ser de **R\$ 12.256,78 (doze mil duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos)**.

3.74 ÉBANO DOS REIS MELO E ANAIRAM PIEDADE DE SOUZA MELO

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201711300286, compulsando os autos, verificou-se a conformidade nos cálculos apresentados em relação ao devido no processo mencionado, sendo assim, deve ser acatada a presente habilitação, no valor indicado **R\$ 109.564,38 (cento e nove mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos)**.

3.75 CONDOMÍNIO VIA FAROL RESIDENCIAL

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201810100030, compulsando os autos, verificou-se a inconformidade nos cálculos apresentados em relação ao devido no processo mencionado, sendo assim, deve ser acatada a presente divergência, no entanto o valor para habilitação deverá ser de **R\$ 55.421,55 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e vinte um reais e cinquenta e cinco centavos)**.

3.76 CARLOS NORONHA MARTINS E THICIANE CRISTINE ANJOS NASCIMENTO

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201513600568, compulsando os autos, verificou-se a inconformidade nos cálculos apresentados em relação ao devido no processo mencionado, sendo assim, deve ser acatada a presente divergência, no entanto o valor para habilitação deverá ser de **R\$ 76.657,29 (setenta e seis mil seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos)**.

3.77 JOSILDA ALVES BEZERRA VIEIRA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201511301557, compulsando os autos, verificou-se a não conformidade nos cálculos apresentados, sendo assim, deve ser acatada a presente habilitação no entanto, o valor deverá ser corrigido e habilitado da seguinte forma: **R\$ 13.082,07 (treze mil e oitenta e dois reais e sete centavos) para JOSILDA ALVES**.

Com relação a Advogada **CREUSA MARIA TAVARES COLARES** deve ser acatada a habilitação, no valor de **R\$ 2.308,59 (dois mil trezentos e oito reais e cinquenta e nove centavos)**, devendo ainda ser habilitado e equiparado ao trabalhista, ou seja, Classe I.

3.78 CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PADRE ARNÓBIO

Requerimento de habilitação de crédito proveniente dos processos nº 201513601603 e 201813601144, compulsando os autos, verificou-se que nos referidos processos não há créditos a serem adimplidos, assim improcede o pedido de habilitação, devendo o mesmo ser rejeitado.

Com relação ao Advogado **BERNARDO DE MENEZES AMADO**, deve ser acatada a habitação, no valor de **R\$ 1.321,59 (um mil trezentos e vinte um reais e cinquenta e nove centavos)** devendo ainda ser habilitado e equiparado ao trabalhista, ou seja, Classe I.

3.79 JORGE LEAL SPÍNOLA COSTA, MARIA EDUARDA BORGES MESQUITA SPÍNOLA E ANTONIO ARCANJO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente dos processos nº 0314655-03.2011.8.05.0001 e 0325182-38.2016.8.05.0001, compulsando os autos, verificou-se a conformidade dos créditos, assim procede o pedido de habilitação, devendo o mesmo acatado no valor apresentado de **R\$ 10.220,28 (dez mil, duzentos e vinte reais, e vinte e oito centavos)** devendo ainda ser habilitado e equiparado ao trabalhista, ou seja, Classe I.

3.80 CAROLINA LEAL SPÍNOLA COSTA

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 0325182-38.2016.8.05.0001, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade créditos apresentados, sendo assim, deve ser acatada a presente habilitação no valor de **R\$ 104.741,72 (cento e quatro mil, setecentos e quarenta e um reais, e setenta e dois centavos)**.

3.81 FLAVIO LUIZ PEREIRA DA COSTA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente da Nota Fiscal nº 9699, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, sendo assim, deve ser acatada a presente habilitação no valor de **R\$ 2.113,71 (dois mil cento e treze reais e**

setenta e um centavos), devendo ainda ser habilitado na Classe IV - Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

3.82 ALEXANDRE SOBRAL ALMEIDA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201640801815, compulsando os autos, verificou-se a inconformidade nos cálculos apresentados, devendo a habilitação ser acatada com a devida correção para o valor de **R\$ 1.998,57 (um mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos)** devendo ainda ser habilitado e equiparado ao trabalhista, ou seja, Classe I.

3.83 DORIVAL LISBOA COSTA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201841002389, compulsando os documentos apresentados bem como o processo, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, sendo assim, deve ser acatada a presente habilitação no valor de **R\$ 25.645,47 (Vinte e cinco mil seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos)**.

3.84 TANI MARIA MARQUES GATTO

Requerimento de divergência de crédito proveniente de contrato particular de compra e venda (10 % do lote nº 2 e 1/3 do lote nº 3, ambos no Loteamento Jardim Bolandeira em Salvador – BA), compulsando os documentos apresentados verificou-se a conformidade do crédito apresentado, sendo assim, deve ser acatada a presente divergência, devendo ser habilitado o valor apresentado de **R\$ 1.079.294,61 (um milhão setenta e nove mil duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos)**.

3.85 ELENILSON MESQUITA DOS SANTOS

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201441100853, compulsando os documentos apresentados, bem como o processo, verificou-se a não conformidade do crédito apresentado em relação ao processo originário, sendo assim, deve ser acatada a presente habilitação, no entanto o valor deverá ser corrigido e habilitado no montante de **R\$ 33.335,37 (trinta e três mil trezentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos)**.

3.86 LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201845201200, compulsando os autos, verificou-se a inconformidade nos cálculos apresentados, devendo a habilitação ser acatada com a devida correção para o valor de **R\$ 1.974,05 (um mil novecentos e setenta e quatro reais e cinco centavos)** devendo ainda ser habilitado e equiparado ao trabalhista, ou seja, Classe I.

3.87 DAVID ANDERSON DE BARROS RODRIGUES

Requerimento de habilitação de crédito proveniente dos processos nº 201213602194 e 201613601218, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, sendo assim, deve ser acatada a presente habilitação no valor de **R\$ 42.178,57 (quarenta e dois mil cento e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)**.

Com relação ao Advogado **LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR**, deve ser acatada a habitação, no valor de **R\$ 877,41 (oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos)**, devendo ainda ser habilitado e equiparado ao trabalhista, ou seja, Classe I.

3.88 TIAGO MÁRCIO DA CRUZ SILVA

Requerimento de habilitação de crédito provenientes do processo nº 201845201196, compulsando os documentos apresentados, bem como o processo, verificou-se a não conformidade do crédito apresentado em relação ao processo originário, sendo assim, deve ser acatada a presente habilitação, no entanto o valor deverá ser corrigido e habilitado no montante de **R\$ 9.870,24 (nove mil oitocentos e setenta reais e vinte e quatro centavos)**.

3.89 ALISSON JIMMY DE MENEZES

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201611300476, compulsando os documentos apresentados, bem como o processo, verificou-se a conformidade do crédito apresentado em relação ao processo originário, sendo assim, deve ser acatada a presente habilitação, no valor **R\$ 92.648,86 (noventa e dois mil seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos)**.

3.90 GILVANETE MATOS ROBERTO

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201645200785, compulsando os documentos apresentados, bem como o processo, verificou-se a conformidade do crédito apresentado em relação ao processo originário, sendo assim, deve ser acatada a presente habilitação, no valor **R\$ 23.321,58 (vinte três mil trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos)**.

3.91 SENAI/SE E SESI/SE

Requerimento de divergência de crédito proveniente do termo de transação realizado entre as partes requerentes e a recuperanda, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, sendo assim, deve ser acatada a presente divergência para habilitação do valor conforme descrito abaixo:

- a) **SENAI/SE R\$ 665.582,76 (seiscentos e sessenta e cinco mil quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos);**
- b) **SESI/SE R\$ 1.104.383,20 (um milhão cento e quatro mil trezentos e oitenta e três reais e vinte centavos).**

3.92 RODRIGO DE CARVALHO DIAS

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201711000192, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, sendo assim, deve ser acatada a presente habilitação no valor de **R\$ 13.306,39 (treze mil trezentos e seis reais e trinta e nove centavos)**.

Com relação ao Advogado **FELIPE JOSÉ SANTOS DO VALE**, deve ser acatada a habitação, no valor de **R\$ 1.995,95 (mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, devendo ainda ser habilitado e equiparado ao trabalhista, ou seja, Classe I.

3.93 MARLI ELIZETE PALINSKI E LEONARDO PINHEIRO SAMPAIO

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201712100473, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, sendo assim, deve ser acatada a presente habilitação, no valor indicado de **R\$ 66.896,64 (oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos)**.

Com relação ao Advogado **LEONARDO PINHEIRO SAMPAIO**, deve ser acatada a habilitação, no valor de **R\$ 14.838,89 (quatorze mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos)**, devendo ainda ser habilitado e equiparado ao trabalhista, ou seja, Classe I.

3.94 SÔNIA MARIA TELES DOS SANTOS

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201810401622, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade do crédito apresentado, sendo assim, deve ser acatada a presente habilitação, no entanto o valor para habilitação deve ser **R\$ 28.545,07 (vinte e oito mil quinhentos e quarenta e cinco reais e sete centavos)**.

Com relação a Advogada **CAMILA TELES PAIXÃO**, deve ser acatada a habilitação, no valor de **R\$ 1.399,07 (mil trezentos e noventa e nove reais e sete centavos)** devendo ainda ser habilitado e equiparado ao trabalhista, ou seja, Classe I.

3.95 IRACY RIBEIRO MANGUEIRA MARQUES E ALESSANDRO DE SANTANA SANTOS

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201610700235, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade do crédito apresentado, sendo assim, deve ser acatada a presente habilitação, no entanto o valor para habilitação deve ser **R\$ 68.700,50 (sessenta e oito mil e setecentos reais e cinquenta centavos)**.

Com relação a Advogada **CAMILA TELES PAIXÃO**, deve ser acatada a habilitação, no valor de **R\$ 2.061,00 (dois mil e sessenta e um reais)**, devendo ainda ser habilitado e equiparado ao trabalhista, ou seja, Classe I.

3.96 PAULO CESAR SOUZA RIBEIRO

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201840201485, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade do crédito apresentado, sendo assim, deve ser acatada a presente divergência, no entanto o valor para habilitação deve ser **R\$ 14.789,24 (quatorze mil setecentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**.

3.97 CYNARA BARBOSA MARTINS

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201611300668, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentados, sendo assim, deve ser acatada a presente divergência no valor de **R\$ 23.009,00 (vinte e três mil e nove reais)**.

3.98 FÁBIO LUIZ SANTOS E ANDERSON RAMOS SANTOS

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201611501041, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, sendo assim, deve ser acatada a presente habilitação no valor apresentado de **R\$ 79.772,69 (setenta e nove mil setecentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos)**.

Com relação ao Advogado **ANDERSON RAMOS SANTOS**, deve ser acatada a habilitação, no valor de **R\$ 15.594,54 (quinze mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)** devendo ainda ser habilitado e equiparado ao trabalhista, ou seja, Classe I.

3.99 UDINE ANTONIO BRANDÃO CARDOSO

Requerimento de habilitação de crédito proveniente dos processos nº 201810700615, 201810701710 e 201810700287, compulsando os autos, verificou-se a inconformidade nos cálculos apresentados, devendo a habilitação ser acatada no valor apresentado de **R\$ 8.503,90 (oito mil quinhentos três reais e noventa centavos)**, devendo ainda ser habilitado e equiparado ao trabalhista, ou seja, Classe I.

3.100 CHRISTIANE RAMOS DONATO e JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS FERREIRA

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201810700319, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, sendo assim, deve ser acatada a presente divergência no valor apresentado de **R\$ 42.587,31 (quarenta e dois mil e quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos)**.

3.101 THIAGO SILVINO MOREIRA LOPES E GICÉLIA DA ROSA GONÇALVES

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201610700337, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, sendo assim, deve ser acatada a presente divergência no valor apresentado de **R\$ 25.347,94 (vinte e cinco mil e trezentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos)**.

3.102 VIVIANE APARECIDA CHIAPPO e CARLOS CESAR LEMOS MAYNARD

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201713601631, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade do crédito apresentado, uma vez que se trata de cumprimento de sentença contra a NORCON ROSSI EMPREENDIMENTOS S/A e não contra a Recuperanda NORCON SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES LTDA, sendo assim, **deve ser rejeitada a presente habilitação**.

3.103 JOSE ALBERTO BARRETO CORCINIO

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201753502993, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, sendo assim, deve ser acatada a presente divergência no valor apresentado de **R\$ 44.022,66 (quarenta e quatro mil e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos)**.

3.104 A TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente de Notas Fiscais Nº 707 e 1866, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, tendo sido feito novos cálculos até a data do pedido da RJ em 12/11/2018, assim, deve ser acatada a presente habilitação, no entanto o valor deve ser **R\$ 9.065,15 (nove mil e sessenta e cinco reais e quinze centavos)** para a Nota Fiscal 707 e **R\$ 1.124,53 (um mil e cento e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos)** para a Nota 1866, devendo ser habilitado um total de **R\$ 10.189,68 (dez mil cento e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**.

3.105 CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA BELLA

Requerimento de divergência de crédito proveniente de taxa de condomínio, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, sendo assim, deve ser acatada a presente divergência, no valor apresentado de **R\$ 39.694,01 (trinta e nove mil seiscentos e noventa e quatro mil e um centavo)**.

3.106 JOSÉ SANTOS DA SILVA

Requerimento de habilitação que deve ser acatada no valor de **R\$ 12.986,67 (doze mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

3.107 MARILENE MENDES DA COSTA E VINICIUS CASTRO GÍGLIO

Requerimento de divergência de crédito proveniente dos processos nº 201311300692 e 201811301586, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade do crédito apresentado em relação ao citado processo, sendo assim, deve ser acatada a presente divergência, no entanto o valor deve ser de **R\$ 12.333,64 (doze mil trezentos e trinta e três e sessenta e quatro centavos)**.

3.108 GUSTAVO DE ANDRADE SANTOS

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201813600015, compulsando os autos, verificou-se a inconformidade nos cálculos apresentados, devendo a habilitação ser acatada no valor apresentado de **R\$ 34.275,12 (trinta e quatro mil e duzentos e setenta e cinco reais e doze centavos)**, devendo ainda ser habilitado e equiparado ao trabalhista, ou seja, Classe I.

3.109 COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Requerimento de divergência de crédito proveniente de contrato de seguro firmado com a recuperanda. Em resposta à carta de notificação do AJ, a Empresa requerente informa que não há qualquer crédito com a recuperanda, assim, **requer a divergência para exclusão de possíveis créditos lançados, o que deve ser acatado.**

3.110 NIGRO PARTICIPAÇÕES LTDA

Requerimento de divergência de crédito proveniente de contrato particular de compra e venda de lotes 1,2 e 3 no Loteamento Jardim Bolandeira em Salvador – BA, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, devendo ser acatada a

presente divergência, no entanto o valor para habilitação deverá ser corrigido para o montante de **R\$ 1.727.830,50 (um milhão setecentos e vinte e sete mil oitocentos e trinta reais e cinquenta centavos)**, devendo ainda, ser habilitado na Classe IV - Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

3.111 MATEUS NOVAES SANTOS

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201540203372, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade do crédito apresentado em relação ao citado processo, sendo assim, deve ser acatada a presente habilitação, no entanto o valor deve ser **R\$ 37.495,82 (trinta e sete mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos)**.

3.112 MARCIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201711501191, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade dos cálculos apresentados, sendo assim, deve ser acatada a presente habilitação, no entanto o valor para habilitação deve ser de **R\$ 11.348,38 (onze mil e trezentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos)**

Com relação a Advogada **CAMILA MARROCOS FONSECA**, deve ser acatada a habitação, no valor de **R\$ 2.254,47 (dois mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)** devendo ainda ser habilitado e equiparado ao trabalhista, ou seja, Classe I.

3.113 CÁSSIO MENEZES DE OLIVEIRA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201611301091, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado em relação ao citado processo, sendo assim, deve ser acatada a presente habilitação, no valor apresentado de **R\$ 28.538,13 (vinte e oito mil quinhentos e trinta e oito reais e treze centavos)**.

3.114 DAVI JAMES RIBEIRO MOTA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201641002645, compulsando os autos, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo a habilitação ser acatada no valor apresentado de **R\$ 6.510,53 (seis mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e três centavos)**, devendo ainda ser habilitado e equiparado ao trabalhista, ou seja, Classe I.

3.115 JANDSON VIEIRA DOS ANJOS

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201641002645, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado em relação ao citado processo, sendo assim, deve ser acatada a presente divergência devendo ser habilitado o valor apresentado de **R\$ 32.552,67 (trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos)**.

3.116 EDGARD CORRÊA COSTA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201740200751, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade dos cálculos apresentados, sendo assim, deve ser acatada a presente habilitação, no valor apresentado de **R\$ 39.119,03 (trinta e nove mil cento e dezenove reais e três centavos)**.

Com relação ao advogado **MARCUS VINÍCIUS D' ALENCAR MENDONÇA**, deve ser acatada a habitação, no valor de **R\$ 7.827,80 (sete mil oitocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos)** devendo ainda, ser habilitado e equiparado ao trabalhista, ou seja, Classe I.

3.117 GATTO EMPREENDIMENTOS LTDA

Requerimento de divergência de crédito decorrente de dois instrumentos de Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda, relativos aos Lotes 03 e 04, integrantes do Jardim Bolandeira, na Cidade de Salvador, Bahia, assinados ambos em 28 de fevereiro de 2008. Em cada um dos contratos, foram emitidas 12 notas promissórias, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, sendo assim, deve ser acatada a presente divergência, no entanto o valor a ser habilitado deve ser corrigido para o montante de **R\$ 3.561.900,50 (três milhões quinhentos e sessenta e um mil novecentos reais e cinquenta centavos)**, devendo ainda, ser habilitado na Classe IV - Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

3.118 DANIELA TELES DE OLIVEIRA

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201810101622, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado em relação ao citado processo, sendo assim, deve ser acatada a presente divergência devendo ser habilitado o valor apresentado de **R\$ 43.901,48 (quarenta e três mil e novecentos e um reais e quarenta e oito centavos)**.

3.119 IGOR ALMEIDA PASSOS

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201711500940, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade dos cálculos apresentados, sendo assim, deve ser acatada a presente divergência no valor apresentado de **R\$ 72.682,42 (setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**.

Com relação a Advogada **MÁRCIA CRISTINA VASCONCELOS RIBEIRO GALDINO**, deve ser acatada a habitação no valor de **R\$ 6.607,49 (seis mil, seiscentos e sete reais e quarenta e nove centavos)**, devendo ainda, ser habilitado e equiparado ao trabalhista, ou seja, Classe I.

3.120 LUIZ ANSELMO ARAGÃO

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201877200997, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade dos cálculos apresentados, sendo assim, deve ser acatada a presente divergência no valor apresentado de **R\$ 13.352,62 (treze mil trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos)**.

3.121 JOÃO RODRIGUES DE ANDRADE NETO

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 000443-63.2014.8.05.0189, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade dos cálculos apresentados, sendo assim, deve ser acatada a presente divergência no valor apresentado de **R\$ 51.999,94 (cinquenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)**.

Com relação ao advogado **ANTÔNIO FERNANDO ANDRADE CRUZ**, deve ser acatada a habitação, no valor de **R\$ 5.110,48 (cinco mil cento e dez reais e quarenta e oito centavos)**, devendo ainda ser habilitado e equiparado ao trabalhista, ou seja, Classe I.

3.122 JOEL MIRANDA DOS SANTOS E JOSEFA GONÇALVES MIRANDA

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201613600363, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado porém os cálculos não estão em conformidade, sendo assim, deve ser acatada a presente divergência com a devida correção dos valores para a quantia de **R\$ 108.400,29 (cento e oito mil e quatrocentos reais e vinte e nove centavos)**.

3.123 KLEVERSON EDUARDO DE JESUS PRADO E IVANA CRISTINA DE OLIVEIRA PRADO

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201711001401, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade dos cálculos apresentados, sendo assim, deve ser acatada a presente divergência, no valor apresentado de **R\$ 49.909,40 (quarenta e nove mil novecentos e nove reais e quarenta centavos)**.

Com relação ao advogado **EPAMINONDAS TOURINHO DE MORAES NETO**, deve ser acatada a habitação, no valor de **R\$ 7.454,84 (sete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**, devendo ainda, ser habilitado e equiparado o trabalhista, ou seja, Classe I.

3.124 NASCIMENTO E MOURÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201810400554, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade dos cálculos apresentados, sendo assim, deve ser acatada a presente divergência, no valor apresentado de **R\$ 9.208,54 (nove mil duzentos e oito reais e cinquenta e oito centavos)**, devendo ainda, ser habilitado e equiparado ao trabalhista, ou seja, Classe I.

3.125 IVONE MARIA DE JESUS LIMA PRADO E JOSE GILBERTO PRADO

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201741103453, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, porém os cálculos não estão em conformidade, sendo assim, deve ser acatada a presente divergência, com a devida correção dos valores para a quantia de **R\$ 14.219,13 (quatorze mil e duzentos e dezenove reais e treze centavos)**.

3.126 IGOR DALL AGNOL E ROGÉRIA PRADO DALL AGNOL

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201311001401, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado,

sendo assim, deve ser acatada a presente divergência, habilitando o valor apresentado de R\$ R\$ 40.358,91(quarenta mil trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos).

3.127 GEORGE WASHINGTON DO CARMO JUNIOR

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201611101063, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, sendo assim, deve ser acatada a presente divergência, habilitando o valor apresentado de R\$ 52.617,30 (cinquenta e dois mil seiscentos e dezessete reais e trinta centavos).

3.128 TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE E VICTOR ALEXANDRE SANDE SANTOS

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201810800664, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, sendo assim, deve ser acatada a presente divergência habilitando o valor apresentado de R\$ 373.292,70 (trezentos e setenta e três mil e duzentos e noventa e dois reais e setenta centavos).

3.129 JOYCE GOMES DA CUNHA CABRAL

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201311001401, compulsando os autos, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo a habilitação ser acatada no valor apresentado de R\$ 4.035,89 (quatro mil e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos), devendo ainda ser habilitado e equiparado ao trabalhista, ou seja, Classe I.

3.130 MARCOS ALEXANDRE SOUZA TEIXEIRA E VANINA LIMA DE ALMEIDA SOBRINHO

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 0064163-25.2010.8.05.0001, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, sendo assim, deve ser acatada a presente divergência, habilitando o valor apresentado de R\$ 43.259,11 (quarenta e três mil duzentos e cinquenta e nove reais e onze centavos).

3.131 ALEXANDRE MENESES CHAGAS E ELMARA SALGADO DE AQUINO CHAGAS

Requerimento de divergência de crédito proveniente de acordo extrajudicial homologado em juízo no processo nº 201610700543, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, sendo assim, deve ser acatada a presente divergência, habilitando o valor apresentado de R\$ 23.230,00 (vinte e três mil, duzentos e trinta reais).

3.132 ANDREZA SANTOS LIMA

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201810900281, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, sendo assim, deve ser acatada a presente divergência, habilitando o valor apresentado de R\$ 33.952,47 (trinta e três mil novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

3.133 CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MAR DE ARUANA I

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201640802914, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, sendo assim, deve ser acatado o presente, habilitando o valor apresentado de **R\$ 1.294,41** (um mil e duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos).

3.134 CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MAR DE ARUANA I

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201740800184, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, sendo assim, deve ser acatado o presente, habilitando o valor apresentado de **R\$ 5.617,54** (cinco mil seiscentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos).

3.135 CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MAR DE ARUANA I

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201640801815, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, sendo assim, deve ser acatado o presente, habilitando o valor apresentado de **R\$ 9.932,74** (nove mil novecentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos).

3.136 CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MAR DE ARUANA I

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201640802904, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, sendo assim, deve ser acatado o presente, habilitando o valor apresentado de **R\$ 1.229,46** (mil duzentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos).

3.137 FREDERICO DO NASCIMENTO FIGUEIREDO

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201810501395, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade dos cálculos apresentados, sendo assim, deve ser acatada a presente divergência, no valor apresentado de **R\$ 42.324,53** (quarenta e dois mil trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos).

Com relação a advogada **CARLA NASCIMENTO FIGUEIREDO MARTINS - 5283/SE**, deve ser acatada a habitação, no valor de **R\$ 2.116,22** (dois mil cento e dezesseis reais e vinte e dois centavos), devendo ainda ser habilitado e equiparado ao trabalhista, ou seja, Classe I.

3.138 LUIZ LÁZARO SANTIAGO REIS E JACKELINE ROSE FEITOSA SANTIAGO REIS MACIEL

Requerimento de divergência de crédito proveniente de transação extrajudicial, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, no entanto, os cálculos não estão de acordo com os termos da transação, sendo assim, deve ser acatada a presente divergência, sendo o valor corrigido para **R\$ 35.586,70** (trinta e cinco mil quinhentos e oitenta e seis reais e setenta centavos).

3.139 ELIZABETE CONCEIÇÃO BARRETO DOS SANTOS

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201711001275, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade dos cálculos

apresentados, sendo assim, deve ser acatada a presente habilitação, no valor apresentado de R\$ 50.587,60 (cinquenta mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).

3.140 CONDOMÍNIO ENCANTOS DO BOSQUE

Requerimento de habilitação de crédito proveniente de vários processos julgados procedentes em desfavor da recuperanda, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade dos cálculos apresentados, sendo assim, deve ser acatada a presente habilitação, no valor apresentado de R\$ 53.157,15 (cinquenta e três mil cento e cinquenta e sete reais e quinze centavos).

3.141 MATEUS SOUZA SILVA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201610701660, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, no entanto, os cálculos foram ajustados para os termos da sentença, sendo assim, deve ser acatada a presente habilitação, no valor de R\$ 70.437,72 (setenta mil quatrocentos e trinta sete reais e setenta e dois centavos).

3.142 OSVALDO SOTERO DA SILVA NETO

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201841100241, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, sendo assim, deve ser acatada a presente habilitação no valor apresentado de R\$ 38.085,58 (trinta e oito mil oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

3.143 ROBSON VASCONCELOS COSTA E VIVIANE ALMEIDA SOUZA COSTA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201613600604, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, sendo assim, deve ser acatada a presente habilitação, no valor de R\$ 80.940,39 (oitenta mil, novecentos e quarenta reais e trinta e nove centavos).

3.144 MABEL ARAUJO CRUZ E UBIRAJARA DE BRITO CRUZ

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201813601313, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, sendo assim, deve ser acatada a presente habilitação, no valor de R\$ 56.859,40 (cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

3.145 NILTON ALMEIDA BREDEROTE

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 0000322.78.2018.8.17.3190, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade do crédito apresentado, bem como a falta de documentação necessária para a devida análise do crédito apresentado, sendo assim, **deve ser rejeitada a presente divergência.**

3.146 VALDEVAN DOS SANTOS COSTA

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201354000982, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade do crédito apresentado, bem como, se tratar de sentença ilíquida, não sendo possível a constatação do real valor devido, no mais, não foi apresentada documentação necessária para a devida análise do crédito apresentado, sendo assim, **deve ser rejeitada a presente divergência.**

3.147 ERINALDO DOS SANTOS CPF 574.803.035-72

Requerimento de habilitação de crédito proveniente de rescisão trabalhista, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, sendo assim, deve ser acatada a presente habilitação, no valor de **R\$ 21.849,96 (vinte um mil oitocentos e quarenta e nove mil e noventa e seis centavos).**

3.148 CARINE CARVALHO SANTOS

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201854100178, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, sendo assim, deve ser acatada a presente habilitação, no valor de **R\$ 54.976,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e setenta e seis reais)**, devendo ainda ser habilitado na Classe II.

3.149 ESPÓLIO DE RAUL DE ALBUQUERQUE DIAS

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 0700805-92.2011.8.02.0001, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade do crédito apresentado por se tratar de sentença ilíquida, devendo o credor proceder com a devida liquidação judicial, para após requerer habilitação judicial, sendo assim, **deve ser rejeitada a presente divergência.**

3.150 SUZIMARA MONTALVÃO BISPO

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201854101204, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, sendo assim, deve ser acatada a presente habilitação, no valor de **R\$ 15.682,79 (quinze mil seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos).**

3.151 BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A

Requerimento de divergência de crédito proveniente de contrato de confissão de dívida nº 171245997, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade dos créditos, no entanto, os cálculos não atendem o preconizado no inciso II do artigo 9º da Lei 11.101/2005, sendo assim, deve ser acatada a presente divergência no valor de **R\$ 13.344.676,83 (treze milhões trezentos e quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e três)**, devendo ainda ser inscrito como crédito extraconcursal nos termos do art. 7º, §1º da Lei 11.101/2005.

3.152 ANDREA LEITE DE SOUZA E WILSON WYNNE DE OLIVA MOTA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente de honorários nos processos de nº 201711101757, 201611500433, 201611000521, 201611100344, 201611100439, 201810401557, 201710701185, 201610801467, 201610400499, 201610100416, 201811001382, 201510401057, 201610800674, 201710801221, 201511301198, 201611100875, 201710201087, 201610700699, 201312101667, 201710201088, 201810401560, 201710801228, 201711300107, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, porém, os valores não estão de acordo com os processos, os quais, muitos necessitam de liquidação, sendo assim, deve ser acatada a presente habilitação, no entanto, com a correção do valor para **R\$ 78.135,96 (setenta e oito mil cento e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos)**, devendo ainda, ser habilitado e equiparado ao trabalhista, ou seja, Classe I.

3.153 JOSÉ OLIVEIRA AGUIAR FILHO

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201310801120, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade do crédito apresentado, uma vez que o processo depende de julgamento no STJ, sendo assim, **deve ser rejeitada a presente divergência.**

3.154 KARLA RAFAELA DE JESUS LIMA E RODRIGO ALVES CHAGAS DE MENEZES

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201311500660, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade do crédito apresentado, uma vez que o processo depende de julgamento no STJ, sendo assim, **deve ser rejeitada a presente divergência.**

3.155 SANDRO DE OLIVEIRA E ADENILDE BOMFIM DE OLIVEIRA

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201311001108, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade do crédito apresentado, uma vez que, trata-se de sentença ilíquida, devendo o credor proceder com a devida liquidação, oportunizando o contraditório, para posterior habilitação do crédito, sendo assim, **deve ser rejeitada a presente divergência.**

3.156 TASSIANA MONIQUE DANTAS

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201312101667, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, no entanto, o valor apresentado não está de acordo com os termos da sentença, assim, deve ser acatada a presente divergência, com a correção do valor apresentado para **R\$ 3.299,93 (três mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos).**

3.157 MARIA MARGARIDA ALMEIDA SIQUEIRA

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201311001105, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade do crédito apresentado, uma vez que depende de liquidação bem como contraditório da recuperanda, sendo assim, **deve ser rejeitada a presente divergência.**

3.158 RODRIGO FRAGA SANT`ANNA

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201510100564, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade do crédito apresentado, uma vez que depende de liquidação bem como contraditório da recuperanda, sendo assim, **deve ser rejeitada a presente divergência.**

3.159 FERNANDO SOARES DE BRITO FILHO

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201411000859, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade do crédito apresentado, uma vez que depende de decisão do STJ, bem como deverá a requerente proceder com a devida liquidação da sentença, sendo assim, **deve ser rejeitada a presente divergência.**

3.160 MÔNICA ANDRADE SILVA

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201610100416, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, sendo assim, deve ser acatada a presente habilitação, no valor de **R\$ 20.221,10 (vinte mil, duzentos e vinte e um reais e dez centavos).**

3.161 PAULO SOUZA VIEIRA E MARCIA REIJANE VIEIRA LIMA

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201710801221, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, no entanto, os cálculos devem ser corrigidos, para assim, ser acatada a presente divergência no valor de **R\$ 18.370,01 (dezoito mil e trezentos e setenta reais e um centavo).**

3.162 MARIA JOSEFINA TAVARES SANTOS e JILBERTO DOS SANTOS

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201610400499, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, sendo assim, deve ser acatada a presente divergência no valor apresentado de **R\$ 30.078,42 (trinta mil e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos).**

3.163 MARCOS FONSECA DE MORAES BOTO

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201611000482, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, sendo assim, deve ser acatada a presente habilitação no valor apresentado de **R\$ 16.437,78 (dezesesseis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos).**

3.164 LEALDO RODRIGUES DE ANDRADE

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201611100875, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, os quais devem ser corrigidos e habilitados no valor de **R\$ 62.233,23 (sessenta e dois mil e duzentos e trinta e três reais e vinte e três centavos).**

3.165 JOSEANE SOARES SOUZA GOIS E NAILTON SOARES SOUZA GOIS

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201610801467, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente habilitação no valor apresentado de **R\$ 38.090,58 (trinta e oito mil noventa reais e cinquenta e oito centavos)**.

3.166 FLÁVIA DA SILVA MEDRADO

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201511301198, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado de **R\$ 66.123,51 (sessenta e seis mil cento e vinte e três reais e cinquenta e um centavos)**.

3.167 EUGENIA ALMEIDA SIQUEIRA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201710701184, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente habilitação no valor apresentado de **R\$ 37.176,86 (trinta e sete mil cento e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos)**.

3.168 ELAINE CRISTINA BARBOSA ALMEIDA

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201810401557, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado de **R\$ 36.206,44 (trinta e seis mil, duzentos e seis reais e quarenta e quatro centavos)**.

3.169 EDUARDO DA SILVA FRAGA

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201610901192, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado de **R\$ 31.925,67 (trinta e um mil novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos)**.

3.170 EDINAR MARIA COSTA DE ANDRADE

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201710201087, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente habilitação no valor apresentado de **R\$ 32.097,59 (trinta e dois mil e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos)**.

3.171 DIEGO MICHEL ALMEIDA E DANIELA CARVALHO DE ANDRADE

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201610800674, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência, porém, o valor deverá ser corrigido para o montante de **R\$ 76.358,03 (setenta e seis mil e trezentos e cinquenta e oito reais e três centavos)**.

3.172 MANOEL LEANDRO DOS SANTOS NETO e DAGMAR SANTANA DA SILVA

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201611100439, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado de **R\$ 27.769,27 (vinte e sete mil setecentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos)**.

3.173 CARLOS EDUARDO BISPO DOS SANTOS

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201510401057, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência no valor deverá ser apresentado de **R\$ 17.983,66 (dezesete mil novecentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos)**.

3.174 REGIVALDO DOS SANTOS e ANGÉLICA ALVES SANTOS

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201611100344, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado de **R\$ 59.226,89 (cinquenta e nove mil duzentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos)**.

3.175 ANA PAULA RABELO GOMES

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201611000521, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência no valor deverá ser apresentado de **R\$ 12.584,50 (doze mil quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)**.

3.176 INGRID SAMARA MARTINS

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 0001234-69.2016.5.20.0003, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade do crédito apresentado, por se tratar de sentença sem o trânsito em julgado, haja vista, a dependência de recurso em andamento no TRT, sendo assim, **deve ser rejeitada a presente divergência**.

3.177 AMANDA VIEIRA BATISTA DE CARVALHO E JOSÉ THIAGO ALVES DE CARVALHO

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201611500433, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência, no entanto, o valor deverá ser corrigido para **R\$ 26.378,85 (vinte e seis mil e trezentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**.

3.178 ALEXANDRE DE SOUZA ANDRADE E ELISÂNGELA CARDOSO ANDRADE

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201610700699, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado de **R\$ 29.673,31 (vinte e nove mil e seiscentos e setenta e três reais e trinta e um centavos)**.

3.179 ALISSON BONFIM COSTA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201711101757, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente habilitação no valor apresentado de **R\$ 59.049,51 (cinquenta e nove mil e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos).**

3.180 ALEXSANDRO SANTOS SILVA E JULIANA ARCANJO DA SILVA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201811001382, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente habilitação, no entanto, o valor deverá ser corrigido para **R\$ 26.790,66 (vinte e seis mil e setecentos e noventa reais e sessenta e seis centavos).**

3.181 ARTUR LUIZ DE MELO E MARIA CELINA BARRETO MELO

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201711101467, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade do crédito apresentado, uma vez que depende de recurso em andamento, sendo assim, **deve ser rejeitada a presente divergência.**

3.182 JULLIE TAVARES RAMOS

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201710700613, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente habilitação no valor apresentado de **R\$ 41.751,26 (quarenta e um mil e setecentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos).**

3.183 SIEUNE ROBERTA ARAUJO GOMES

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201610700986, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência, porém o valor deverá ser corrigido para **R\$ 66.841,85 (sessenta e seis mil e oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos),** conforme termos da sentença.

3.184 GLÓRIA GRAZIELLE DA COSTA

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201410900240, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade do crédito apresentado, uma vez que depende de recurso em andamento, sendo assim, **deve ser rejeitada a presente divergência.**

3.185 MÁRCIA MENDES DA COSTA

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201711101604, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência, porém o valor deverá ser corrigido para **R\$ 46.729,79 (quarenta e seis mil e setecentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos).**

3.186 INACIA MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201413601190, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência, porém o valor deverá ser corrigido para **R\$19.886,17 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos).**

3.187 WILSON VIANA DOS SANTOS JÚNIOR

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201440200019, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado de **R\$ 38.794,91 (trinta e oito mil, setecentos noventa e quatro reais e noventa e um centavos).**

3.189 GISELLE HENRIQUE DA SILVA SANTOS E WILSON VIANA DOS SANTOS JÚNIOR

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201640402438, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado de **R\$ 28.976,75 (vinte e oito mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos).**

3.190 CARLOS ALBERTO VALADÃO DE HOLLANDA

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201610200274, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade do crédito apresentado haja vista pendência de recurso de apelação, sendo assim, **deve ser rejeitada a presente divergência.**

3.191 VANESSA FREITAS CÂNDIDO

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 0013202-07.2018.8.17.8201, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência, no entanto o valor deverá ser corrigido para **R\$ 19.358,40 (dezenove mil e trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).**

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 0012726-37.2016.8.17.8201, 0025709-34.2017.8.17.8201, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência, no entanto o valor deverá ser corrigido para **R\$ 51.929,90 (cinquenta e um mil novecentos e vinte e nove reais e noventa centavos).**

3.192 ANDREZZA SOUZA NASCIMENTO

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201711301851, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado de **R\$ 32.174,11 (trinta e dois mil reais cento e setenta e quatro reais e onze centavos).**

3.193 MARCOS FLÁVIO DA SILVA ARAÚJO E ANDREZZA SOUZA NASCIMENTO

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201711301852, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado de **R\$ 32.203,18 (trinta e dois mil e duzentos e três reais e dezoito centavos)**.

3.194 GUILHERME MARTINS MALUF

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201711301853, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente habilitação, no entanto, o valor deverá ser corrigido para **R\$ 7.075,56 (sete mil e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**.

3.195 WILLAMS DE MENEZES CONCEIÇÃO

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201841002263, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente habilitação, no entanto, o valor deverá ser corrigido para **R\$ 33.285,26 (trinta e três mil e duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos)**.

3.196 MAXWELL TAVARES SOUZA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201812101311, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente habilitação no valor apresentado de **R\$ 25.856,81 (vinte e cinco mil oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos)**.

3.197 DANIEL PIO DE OLIVEIRA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201810100701, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente habilitação no valor apresentado de **R\$ 19.170,21 (dezenove mil cento e setenta reais e vinte e um centavos)**.

Com relação ao advogado **RICARDO DIEGO NUNES PEREIRA**, deverá ser habilitado o valor de **R\$ 1.246,06 (mil duzentos e quarenta e seis reais e seis centavos)**, devendo ainda ser habilitado na Classe I.

3.198 AMANDA GONÇALVES DA SILVA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente de distrato de contrato de compra e venda, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente habilitação no valor apresentado de **R\$ 5.133,40 (Cinco mil cento e trinta e três Reais e quarenta centavos)**.

3.199 ANTONIO MARCOS DE GOIS SANTOS

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201810100488, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado,

devendo ser acatada a presente habilitação, no entanto, o valor deverá ser corrigido para R\$ 32.547,49 (trinta e dois mil e quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos).

3.200 FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201440200245, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente habilitação, no entanto, o valor deverá ser corrigido para R\$ 34.195,30 (trinta e quatro mil e cento e noventa e cinco reais e trinta centavos).

3.201 GABRIEL JOSÉ DOS SANTOS E IRAUDETE CORREIA DO BONFIM SANTOS

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201610101424, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente habilitação, no entanto, o valor deverá ser corrigido para R\$ 109.156,82 (cento e nove mil e cento e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

3.202 JOSE AUGUSTO TAVARES DE LIMA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201840300751, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente habilitação, no entanto, o valor deverá ser corrigido para R\$ 25.440,40 (vinte e cinco mil e quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos).

3.203 PAULO JOSE DOS SANTOS JUNIOR

Requerimento de habilitação de crédito proveniente de honorários no processo nº 201701001539, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente habilitação no valor apresentado de R\$ 5.244,46 (cinco mil duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), devendo ainda ser habilitado na Classe I.

3.204 MONIZE FRAGA SANTANA VIEIRA E FRANCO JOSÉ DOS REIS VIEIRA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201541002512, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente habilitação, no entanto, o valor deverá ser corrigido para R\$ 27.671,18 (vinte e sete mil, seiscentos e setenta e um reais e dezoito centavos).

3.205 ISABELA DO NASCIMENTO FRANÇA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201541003182, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente habilitação, no entanto, o valor deverá ser corrigido para R\$ 4.796,62 (quatro mil e setecentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos).

3.206 DIEGO FONTES CARVALHO DE ARAÚJO

Requerimento de habilitação de crédito proveniente de honorários no processo nº 201645200785, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente habilitação no valor apresentado de **R\$ 4.664,31 (quatro mil seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos)**, devendo ainda ser habilitado na Classe I.

3.207 JAIRTON DE FREITAS E LUCIA MARIA PINHO DA COSTA FREITAS

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201811300281, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente habilitação, no entanto, o valor deverá ser corrigido para **R\$ 95.331,72 (noventa e cinco mil trezentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos)**.

Com relação a advogada **ALESSANDRA FARIAS TAVARES**, deverá ser habilitado o valor de **R\$ 10.592,41 (dez quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos)**, devendo ainda ser habilitado na Classe I.

3.208 VANNESSA SILVA PAIXÃO

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201710400037, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente habilitação, no entanto, o valor deverá ser corrigido para **R\$ 25.937,39 (vinte e cinco mil e novecentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos)**.

3.209 ALEX CRUZ FREIRE DE CARVALHO

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201741102273, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência, no entanto, o valor deverá ser corrigido para **R\$ 28.388,55 (vinte e oito mil trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**.

3.210 PAULA BRENCIELLE ALVES LEITE

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201940300368, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente habilitação, no valor apresentado de **R\$ 3.961,05 (três mil novecentos e sessenta e um reais e cinco centavos)**.

3.211 ANSELMO GUIMARÃES FILHO

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201810100884, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente habilitação, no entanto, o valor deverá ser corrigido para **R\$ 77.533,07 (setenta e sete mil quinhentos e trinta e três reais e sete centavos)**

Com relação ao advogado **SAULO NUNES DOS SANTOS - 2902/SE**, deverá ser habilitado o valor de **R\$ 8.614,78 (oito mil seiscentos e quatorze reais e setenta e oito centavos)**, devendo ainda ser habilitado na Classe I.

3.212 JULLES GABRIEL SOARES DE OLIVEIRA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente de honorários no processo nº 201713600434, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente habilitação no valor apresentado de **R\$ 15.136,42 (quinze mil cento e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos)**, devendo ainda ser habilitado na Classe I.

3.213 KARINE DINIZ ALVES BARRETO E ALEXANDRE BARRETO

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201713600517, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente habilitação, no valor apresentado de **R\$ 62.704,51 (sessenta e dois mil setecentos e quatro reais e cinquenta e um centavos)**.

3.214 JAMISSON CELSO DOS SANTOS E ROSÂNGELA DA SILVA BATISTA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201710700531, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente habilitação, no entanto, o valor deverá ser corrigido para **R\$ 7.250,59 (sete mil e duzentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos)**.

Com relação ao advogado **JULLES GABRIEL SOARES DE OLIVEIRA - 6730/SE**, deverá ser habilitado o valor de **R\$ 660,33 (seiscentos e sessenta reais e trinta e três centavos)**, devendo ainda ser habilitado na Classe I.

3.215 ANTÔNIO DE ANDRADE MENDES E ALDEMARA RIBEIRO PALITOT MENDES

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201610900855, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente habilitação, no entanto, o valor deverá ser corrigido para **R\$ 21.744,07 (vinte e um mil e setecentos e quarenta e quatro reais e sete centavos)**.

3.216 FABRÍCIO ALMEIDA SOUZA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente de honorários do processo nº 201810501365, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente habilitação no valor apresentado de **R\$ 1.481,64 (um mil e quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos)**, devendo ainda ser habilitado na Classe I.

3.217 FABRICIO SAVAL FOGAÇA E LUSIANE SHEILA OLIVEIRA MELO

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201840200147, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente habilitação, no entanto o valor deverá ser corrigido para **R\$ 18.733,08 (dezoito mil e setecentos e trinta e três reais e oito centavos)**.

3.218 CLEBERTON MENEZES SILVA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 0001755-07.2013.5.20.0007, compulsando os documentos acostados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente habilitação no valor apresentado de R\$ 27.792,01 (vinte e sete mil setecentos e noventa e dois reais e um centavo), devendo ainda ser habilitado na Classe I.

3.219 GUSTAVO DE MELO MACEDO SANTANA

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201311001340, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade do crédito apresentado por se tratar de sentença ilíquida, devendo o credor proceder com a devida liquidação judicial, para após requerer habilitação judicial, sendo assim, **deve ser rejeitada a presente divergência.**

3.220 FABIO DA SILVA PEDROSA

Requerimento de divergência de crédito proveniente de contrato de compra e venda. Tendo em vista a falta de documentação necessária para análise do crédito, **deve ser rejeitada a presente divergência.**

3.221 CYBELE NEUMANN DE MEIRA E LUCIANO CAVALCANTE SOUZA

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201811301077, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência, no entanto, o valor deverá ser corrigido para R\$ 70.812,24 (setenta mil oitocentos e doze reais e vinte e quatro centavos).

Com relação a advogado **MATHEUS DOSEA LEITE - 5845/SE**, deverá ser habilitado o valor de R\$ 17.703,05 (dezesete mil setecentos e treze reais e cinco centavos), devendo ainda ser habilitado na Classe I.

3.222 ALINE DE SOUZA CORREIA GALVÃO

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201413601665, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade do crédito apresentado por se tratar de sentença ilíquida e que depende de julgamento de recurso, **sendo assim, deve ser rejeitada a presente habilitação.**

3.223 ÍTALO DE CARVALHO LEMOS E MAYRA BORGES LEMOS

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201611101151, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência, no entanto, o valor deverá ser corrigido para R\$ 236.941,88 (duzentos e trinta e seis mil novecentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos).

Com relação ao advogado **DOUGLAS DE SANTANA FIGUEIREDO - 4589/SE** e **RICARDO MENDONÇA NUNES - 4184/SE**, deverá ser habilitado o valor de R\$ 26.326,87 (vinte e seis mil trezentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos), devendo ainda ser habilitado na Classe I.

3.224 ALAN YVES CORBINIANO MARTINS LEITE

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201740200483, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado de **R\$ 37.044,01 (trinta e sete mil, quarenta e quatro reais e um centavo)**.

3.225 RENATO DA SILVA LOPES

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 0001169-27.2018.5.19.0005, originado da 5ª Vara do Trabalho de Maceió - AL, compulsando os autos, verificou-se a não conformidade do crédito, uma vez que pendente o julgamento de Recurso Ordinário, sendo assim, **deve ser rejeitada a presente divergência**.

3.226 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MOURA

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201710701322, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado de **R\$ 237.367,65 (duzentos e trinta e sete mil trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)**.

Com relação a advogada **MARINA AMARAL ARAÚJO MORAES** - 7405/SE, deverá ser habilitado o valor de **R\$ 41.888,40 (quarenta e um mil oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)**, devendo ainda ser habilitado na Classe I.

3.227 CLÉZIA DE SOUZA SANTOS

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201640801519, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado de **R\$ 33.157,61 (trinta e três mil cento e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos)**.

Com relação a advogada **MARINA AMARAL ARAÚJO MORAES** - 7405/SE, deverá ser habilitado o valor de **R\$ 8.289,40 (oito mil duzentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos)**, devendo ainda ser habilitado na Classe I.

3.228 BIANCA MACHADO PRATA

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201710501593, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado de **R\$ 20.224,82 (vinte mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos)**.

3.229 JOÃO PAULO DE ARAUJO

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201840301786, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade do crédito apresentado, haja vista, em sentença de embargos nº 201840302168, o valor foi determinado em R\$ 24.446,79 em 18/10/2018, o qual deve ser habilitado, sendo assim, a presente divergência deve ser acatada com a correção do valor para **R\$ 24.446,79 (vinte e quatro mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos)**.

3.230 FELIPE MAIA NUNES

Requerimento de habilitação de crédito proveniente de contrato de mútuo firmado em 2013, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente habilitação, no entanto, o valor deverá ser corrigido para **R\$ 3.304.745,39 (três milhões trezentos e quatro mil setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos)**.

3.231 JOÃO DE SOUZA CARDOSO

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201712100417, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado de **R\$ 95.751,33 (noventa e cinco mil e setecentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos)**.

3.232 MARTHA JULIANA DA COSTA NASCIMENTO SOUZA E RICARDO LUÍS SILVA SOUZA


Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201611501735, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado de **R\$ 27.896,84 (vinte e sete mil oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos)**.

3.233 RENATA ALMEIDA DE SOUZA

Requerimento de divergência de crédito proveniente de distrato de compra e venda, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado de **R\$ 43.156,64 (quarenta e três mil cento e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**.

3.234 CAMILA LUANA FEITOSA COSTA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 0000020-50.2019.5.19.0008, originado da 8ª Vara do Trabalho de Maceió, compulsando os autos, verificou-se que o crédito ora requerido tem natureza extraconcursal conforme capitulado no art. 67 de Lei nº 11.101/2005, pois tem origem em rescisão (05/12/2018) posterior a data de deferimento da recuperação judicial (12/11/2018), sendo assim, **a divergência deve ser rejeitada**.

	AVISO PRÉVIO INDENIZADO
Prezado(a) Senhor(a): CAMILA LUANA FEITOSA COSTA – 40895	
Cargo: ANALISTA COMERCIAL JR.	
Levamos ao conhecimento de V.Sa. que a partir desta data, 05/12/2018 , fica rescindido o seu contrato de trabalho por não serem mais necessários os seus serviços profissionais a esta Empresa.	
Solicitamos, que seja comunicado por escrito, até o dia 06/12/2018 , se V.Sa. é detentor(a) de quaisquer das estabilidade no emprego previstas na Convenção Coletiva de Trabalho ou daquelas disciplinadas no artigo 10, dos Atos Disposições Constitucionais Transitórias (gravidez, mandato sindical e membro integrante da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes-CIPA).	

3.235 EDDA MACHADO TEIXEIRA ALMEIDA E CARLOS MAURÍCIO ALMEIDA

O credor acima apresentou divergência de crédito, tendo sido acatada em sua totalidade para ser arrolado o crédito no valor de **R\$ 72.811,36 (setenta e dois mil oitocentos e onze reais e trinta e seis centavos)**, na classe quirografário. Acrescento ainda, na classe trabalhista (classe I) o credor **SANTIAGO & GUIMARÃES ADVOCACIA (CNPJ nº 11.574.804/0001-10)**, no valor de **R\$ 6.620,21 (seis mil seiscentos e vinte reais e vinte e um centavos)**.

Edda Machado Teixeira Almeida	R\$ 72.811,36
Santiago & Guimarães Advocacia	R\$ 6.620,21
Total	R\$ 79.431,57

3.236 MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS

Confirmou o crédito, sem divergências.

3.237 RENNER LISBOA DOS SANTOS

O credor acima apresentou **HABILITAÇÃO**, de crédito, tendo sido acatada em sua totalidade para ser arrolado o crédito no valor de **R\$ 36.843,98 (trinta e seis mil oitocentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos)**, na classe quirografária. O Crédito acima foi confirmado através de certidão de trânsito e julgado do processo de nº 201311101947.

3.238 WILLIAN DE JESUS SANTOS

O credor acima apresentou divergência de crédito, tendo sido acatada parcialmente, adequando o cálculo a exigência do artigo 9º da lei 11.101/2005, sendo arrolado o crédito no valor de **R\$ 28.556,71 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos)**, na classe quirografária.



CÁLCULO DE CORREÇÃO
Utilizando INPC
Detalhamento dos Meses


Data Inicial: 25/01/2017
Valor Inicial: R\$ 3810,54
Data Final: 12/11/2018
Valor Corrigido: R\$ 4.027,30

CÁLCULO DOS JUROS
Taxa de Juros Mensal: 1,0
Meses de Juros: 21
Valor dos Juros Mensais: R\$ 845,73
Taxa de Juros Diária: 0,03 %
Dias de Juros: 17
Valor dos Juros Diários: R\$ 22,82
Valor total dos Juros: R\$ 968,55
Valor Corrigido + Juros: R\$ 4.995,85

CÁLCULO DA MULTA
Perc. de Multa: 0
Valor da Multa: R\$ 0,00

CÁLCULO DOS HONORÁRIOS
Perc. de Honorários: 0
Valor de Honorários: R\$ 0,00

TOTAL FINAL: R\$ 4.995,85
(QUATRO MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)



CÁLCULO DE CORREÇÃO
Utilizando INPC
Detalhamento dos Meses

Data Inicial: 25/02/2017
Valor Inicial: R\$ 3810,54
Data Final: 12/11/2018
Valor Corrigido: R\$ 4.010,46

CÁLCULO DOS JUROS
Taxa de Juros Mensal: 1,0
Meses de Juros: 20
Valor dos Juros Mensais: R\$ 802,09
Taxa de Juros Diária: 0,03 %
Dias de Juros: 17
Valor dos Juros Diários: R\$ 22,72
Valor total dos Juros: R\$ 824,81
Valor Corrigido + Juros: R\$ 4.835,28

CÁLCULO DA MULTA
Perc. de Multa: 0
Valor da Multa: R\$ 0,00

CÁLCULO DOS HONORÁRIOS
Perc. de Honorários: 0
Valor de Honorários: R\$ 0,00

TOTAL FINAL: R\$ 4.835,28
(QUATRO MIL E OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)

CÁLCULO DE CORREÇÃO

Utilizando INPC
Detalhamento dos Meses
Data Inicial: 25/02/17
Valor Inicial: R\$ 2810,54
Data Final: 12/11/2018
Valor Corrigido: R\$ 4.000,96

CÁLCULO DOS JUROS
Taxa de Juros Mensal: 1,0
Meses de Juros: 10
Valor dos Juros Mensais: R\$ 762,16
Taxa de Juros Diária: 0,03 %
Dias de Juros: 17
Valor dos Juros Diários: R\$ 32,61
Valor total dos Juros: R\$ 794,77
Valor Corrigido + Juros: R\$ 4.795,73

CÁLCULO DA MULTA
Perc. de Multa: 0
Valor da Multa: R\$ 0,00

CÁLCULO DOS HONORÁRIOS
Perc. de Honorários: 0
Valor de Honorários: R\$ 0,00

TOTAL FINAL: R\$ 4.795,73
(QUATRO MIL E SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E NOVE CENTAVOS)



CÁLCULO DE CORREÇÃO

Utilizando INPC
Detalhamento dos Meses
Data Inicial: 25/02/2017
Valor Inicial: R\$ 3070,54
Data Final: 12/11/2018
Valor Corrigido: R\$ 3.899,89

CÁLCULO DOS JUROS
Taxa de Juros Mensal: 1,0
Meses de Juros: 19
Valor dos Juros Mensais: R\$ 717,86
Taxa de Juros Diária: 0,03 %
Dias de Juros: 17
Valor dos Juros Diários: R\$ 22,59
Valor total dos Juros: R\$ 740,45
Valor Corrigido + Juros: R\$ 4.729,55

CÁLCULO DA MULTA
Perc. de Multa: 0
Valor da Multa: R\$ 0,00

CÁLCULO DOS HONORÁRIOS
Perc. de Honorários: 0
Valor de Honorários: R\$ 0,00

TOTAL FINAL: R\$ 4.729,55
(QUATRO MIL E SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS)



CÁLCULO DE CORREÇÃO

Utilizando INPC
Detalhamento dos Meses

Data Inicial: 25/02/2017
Valor Inicial: R\$ 3910,54
Data Final: 12/11/2018
Valor Corrigido: R\$ 3.994,91

CÁLCULO DOS JUROS
Taxa de Juros Mensal: 1,0
Meses de Juros: 17
Valor dos Juros Mensais: R\$ 677,43
Taxa de Juros Diária: 0,03 %
Dias de Juros: 17
Valor dos Juros Diários: R\$ 22,58
Valor total dos Juros: R\$ 700,01
Valor Corrigido + Juros: R\$ 4.694,92

CÁLCULO DA MULTA
Perc. de Multa: 0
Valor da Multa: R\$ 0,00

CÁLCULO DOS HONORÁRIOS
Perc. de Honorários: 0
Valor de Honorários: R\$ 0,00

TOTAL FINAL: R\$ 4.694,92
(QUATRO MIL E SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)



CÁLCULO DE CORREÇÃO

Utilizando INPC
Detalhamento dos Meses

Data Inicial: 25/02/2017
Valor Inicial: R\$ 3810,54
Data Final: 12/11/2018
Valor Corrigido: R\$ 3.970,61

CÁLCULO DOS JUROS
Taxa de Juros Mensal: 1,0
Meses de Juros: 16
Valor dos Juros Mensais: R\$ 635,29
Taxa de Juros Diária: 0,03 %
Dias de Juros: 17
Valor dos Juros Diários: R\$ 22,59
Valor total dos Juros: R\$ 657,79
Valor Corrigido + Juros: R\$ 4.628,41

CÁLCULO DA MULTA
Perc. de Multa: 0
Valor da Multa: R\$ 0,00

CÁLCULO DOS HONORÁRIOS
Perc. de Honorários: 0
Valor de Honorários: R\$ 0,00

TOTAL FINAL: R\$ 4.628,41
(QUATRO MIL E SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)



3.239 DEISE FREIRE DE MENEZES PITTA

O credor acima apresentou divergência de crédito, tendo sido acatada parcialmente, adequando o cálculo a exigência do artigo 9º da lei 11.101/2005, sendo arrolado o crédito no valor de **R\$ 16.995,28 (dezesesseis mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos)**, na classe quirografária.

Com relação ao advogado **GERCIVALDO ANDRADE, OAB/SE** sob o nº 5394, deverá ser **habilitado o valor de R\$ 1.546,03 (um mil quinhentos e quarenta e seis reais e três centavos)**, devendo ainda ser habilitado na Classe I.

CÁLCULO DE CORREÇÃO

Utilizando INPC
Detalhamento dos Meses

Data Inicial: 20/03/2014
Valor Inicial: R\$ 9090,00
Data Final: 12/11/2018
Valor Corrigido: R\$ 10.250,06

CÁLCULO DOS JUROS
Taxa de Juros Mensal: 1,0
Meses de Juros: 59
Valor dos Juros Mensais: R\$ 5.125,03
Taxa de Juros Diária: 0,03 %
Dias de Juros: 22
Valor dos Juros Diários: R\$ 75,16
Valor total dos Juros: R\$ 5.200,19
Valor Corrigido + Juros: R\$ 15.450,25

CÁLCULO DA MULTA
Perc. de Multa: 10
Valor da Multa: R\$ 1.545,03

CÁLCULO DOS HONORÁRIOS
Perc. de Honorários: 10
Valor de Honorários: R\$ 1.546,03

TOTAL FINAL: R\$ 18.541,31
(DEZOITO MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)



3.240 ION FABIO BRESSAN

Retirar do quadro, haja visto a recuperanda ter pago o crédito no prazo estabelecido na sentença do processo nº 201840401656.

3.241 ROSIVANIA SANTOS DE SOUZA

A credora apresentou divergência ao crédito listado pela recuperanda, crédito esse oriundo de decisão judicial originária do processo nº 201411500928, o qual encontra-se em recurso de ambas as partes junto ao TJ/SE (Apelação no 201700731886). A aludida decisão, condenou a recuperanda ao pagamento de danos morais, indenização por danos materiais, na modalidade lucros cessantes, a título de renda de aluguéis e multa contratual no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o preço total atualizado do contrato, por mês ou fração de mês, no período compreendido entre os dias 01/04/2012 e o dia da efetiva de entrega do imóvel, 27/10/2015, estando o valor dos lucros cessantes e da multa contratual em fase de liquidação, através do Processo no 201711501424, assim sendo, no tente a esse pedido, verificou-se a não conformidade do crédito apresentado por se tratar de sentença ilíquida e que depende de julgamento de recurso, sendo assim, deve ser rejeitada a presente habilitação.

No tocante ao requerimento de habilitação de crédito quanto ao dono moral, encontra amparo, e deve ser habilitado no valor de **R\$ 9.688,44 (nove mil seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**.



Tribunal de Justiça de Sergipe

CÁLCULO DE CORREÇÃO

Utilizando INPC

Detalhamento dos Meses

Data Inicial.....: 05/08/2014

Valor Inicial.....: R\$ 5000.00

Data Final.....: 12/11/2018

Valor Corrigido.....: R\$ 6.406,29

CÁLCULO DOS JUROS

Taxa de Juros Mensal...: 1.0

Meses de Juros.....: 51

Valor dos Juros Mensais: R\$ 3.267,20

Taxa de Juros Diária...: 0,03 %

Dias de Juros.....: 7

Valor dos Juros Diários: R\$ 14,94

Valor total dos Juros...: R\$ 3.282,14

Valor Corrigido + Juros: R\$ 9.688,44

CÁLCULO DA MULTA

Perc. de Multa: 0

Valor da Multa: R\$ 0,00

CÁLCULO DOS HONORÁRIOS

Perc. de Honorários: 0

Valor de Honorários: R\$ 0,00

TOTAL FINAL.....: R\$ 9.688,44

(NOVE MIL E SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)

• Este serviço é meramente informativo.

3.242 LUIZ PAULO DE JESUS MENEZES JUNIOR

Requerimento de habilitação de crédito dos processos nº 201545201443 e 201677201040, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade dos créditos apresentados, devendo ser acatada a presente habilitação no valor apresentado de **R\$13.215,69 (treze mil duzentos e quinze reais e sessenta e nove centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

3.243 RICARDO VASCONCELOS SILVA ARNALDO

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 0511433-72.2013.8.05.0001, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade dos créditos apresentados, uma vez que depende de recurso em andamento no STJ e posterior liquidação, sendo assim, **deve ser rejeitada a presente divergência.**

3.244 STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA

Requerimento de divergência de crédito proveniente de contrato de prestação de serviço de Gestão Ambiental, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do requerimento, devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado de **R\$ 81.507,46 (oitenta e um mil, quinhentos e sete reais e quarenta e seis centavos)**, sendo a soma de **R\$ 39.823,22 (trinta e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos)** que se refere ao CNPJ 12.874.848/0001-29 e de **R\$ 41.684,24 (quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, que se refere à filial da requerente, inscrita no CNPJ sob o nº 01.568.077/0020-98.

3.245 MARCELO NOVOA CHIARATTI, RENATO NOVOA CHIARATTI, ROBERTO NOVOA CHIARATTI e ROBERTO ARMANDO CHIARATTI

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 0515823-85.2013.8.05.0001, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade dos créditos apresentados, uma vez que depende de recurso em andamento no STJ e posterior liquidação, sendo assim, **deve ser rejeitada a presente divergência.**

3.246 SÉRGIO MANOEL BARBOSA DE MIRANDA FILHO

Requerimento de divergência de crédito proveniente de pagamento de multa extrajudicial por atraso na entrega da obra, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado de **R\$ 50.523,55 (cinquenta mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos)**.

3.247 CONDOMÍNIO GRAND PARC FAROL

Requerimento de divergência de crédito proveniente de pagamento de taxa de condomínio, compulsado os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado de **R\$ 425.980,69 (quatrocentos e vinte e cinco mil novecentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos)**.

Unidade	Condominio + Água + Gás
B-103	R\$ 19.471,83
B-404	R\$ 20.787,93
B-603	R\$ 19.101,85
B-901	R\$ 19.101,85
B-1202	R\$ 6.107,79
F-101	R\$ 9.436,75
F-303	R\$ 20.018,35
F-604	R\$ 21.355,48
F-1101	R\$ 18.301,95
F-1303	R\$ 15.535,03
F-1403	R\$ 20.393,25
F-1502	R\$ 20.462,37
F-1503	R\$ 20.531,65
F-1603	R\$ 20.531,65
F-1604	R\$ 20.777,45
F-1703	R\$ 20.462,45
F-1704	R\$ 20.531,65
F-1803	R\$ 20.553,66
F-1804	R\$ 20.531,25
F-1805	R\$ 20.392,85
F-1903	R\$ 20.531,35
F-2005	R\$ 4.893,17
F-2006	R\$ 26.169,13
Total	R\$ 425.980,69

3.248 GLADISTON OLIVEIRA MENEZES

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201877201216, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência, porém deve ser recalculado para o valor de R\$ 58.155,70 (cinquenta e oito mil e cento e cinquenta e cinco reais e setenta centavos).

3.249 DURVAL ALMEIDA BIDEGAIN

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201910100451, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade do crédito apresentado, por se tratar de sentença ilíquida, não sendo possível a constatação do real valor devido, consta ainda nos documentos apresentados, que os cálculos periciais, não estão de acordo com o que manda o inciso II do artigo 9º da Lei 11.101/2005, sendo assim, **deve ser rejeitada a presente divergência.**

3.250 JOÃO LUÍS SILVA FARIAS

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 0706319-16.2017.8.2.0001, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade do crédito apresentados, por se tratar de processo em andamento, pendente de sentença, sendo assim, **deve ser rejeitada a presente divergência.**

3.251 ERALDO DOMINGOS SILVA E OMENA ADVOCACIA E CONSULTORIA

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 0719976-98.2012.8.02.0001, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado de **R\$ 250.889,84 (duzentos e cinquenta mil oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**.

Com relação ao escritório **OMENA ADVOCACIA E CONSULTORIA**, deverá ser habilitado o valor de **R\$ 62.722,46 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

3.252 FRANCISCO AVELAR DA SILVA

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº_201611000270, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade do crédito apresentado, uma vez que depende de recurso em andamento no STJ e posterior liquidação, sendo assim, **deve ser rejeitada a presente divergência**.

3.253 ANTONIO DO CARMO DE CASTRO

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo trabalhista nº 0000009-24.2019.5.19.0007, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência, porém deve ser alterado para **R\$ 95.668,81 (noventa e cinco mil seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos)**, devendo ainda, ser habilitado na classe I.

Com relação a advogada **LAIANNY AMORIM BARBOZA OAB/AL 11.766**, deverá ser habilitado o valor de **R\$ 4.822,72 (quatro mil oitocentos e vinte e dois e setenta e dois reais)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

PROCESSO: 0000009-24.2019.5.19.0007
AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
AUTOR: ANTONIO DO CARMO DE CASTRO
RÉU: NORCON SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S/A

CERTIDÃO

1) Conforme determinação judicial, de acordo com o art. 70 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos autos do processo acima indicado, distribuído em 09/01/2019, em que são partes as acima indicadas, a sentença transitou em julgado em 25/04/2019 com a condenação desta última.

2) A sentença foi líquida e a reclamada não efetuou pagamento nem ofereceu bens à penhora apesar de decorrido o prazo para tanto.

3) O valor da dívida atualizada até 01/04/2019, data da sentença, posterior portanto à data do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei 11.101/2005), é no total de R\$ 105.229,35, conforme planilha id b171d42, distribuídos para os seguintes credores:

- A) Reclamante, R\$ 96.454,46 (deduzir R\$ 785,65 de contrib. previd./empregado);
- B) Honorários (advogado do reclamante) de sucumbência, R\$ 4.822,72;
- C) Contribuições previdenciárias (empregador), R\$ 2.808,73;
- D) Custas processuais, R\$ 1.929,09.

4) Por fim, o reclamante constituiu nos autos o(a) advogado(a) **Laianny Amorim Barboza**, OAB/AL n. 11.766, e **Laisy Amorim Barboza**, OAB 10.535..

MACEIO/AL., 19 de Julho de 2019

ARNOBIO JOSE REIS DE ARAUJO, Diretor de Secretaria

3.254 EDSON DE JESUS COSTA E SHEILLA KARINE REZENDE CAMPOS COSTA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201511301553, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado,

devendo ser acatada a presente habilitação, porém, o valor deve ser alterado para o montante de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, uma vez que contam nos autos, quitação de 6 parcelas de um total de 12 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

3.255 DANIEL ALMANCIO MELO E ALEX DE JESUS SOUZA

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201610101680, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência no valor de **R\$ 11.464,11 (onze mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e onze centavos)**, para o requerente, créditos quirografários e **R\$ 2.866,02 (dois mil oitocentos e sessenta e seis reais e dois centavos)** para o causídico, **ALEX DE JESUS SOUZA**, sendo que o último, deve ser habilitado na classe I.

3.256 JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE FILHO E MARIA DA CONCEIÇÃO BOMFIM ANDRADE

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201912100548, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade do crédito apresentado, por se tratar de sentença ilíquida, não sendo possível a constatação do real valor devido, consta ainda nos documentos apresentados, que os cálculos periciais, não estão de acordo com o que manda o inciso II do artigo 9º da Lei 11.101/2005, sendo assim, **deve ser rejeitada a presente divergência.**

3.257 FILLIPE OLIVEIRA CORREIA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201840801788, compulsando os documentos acostados, verificou-se a autenticidade do crédito, bem como as atualizações, assim, deve ser acatada a presente habilitação no valor de **R\$ 7.443,69 (sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos)**, devendo ainda ser habilitado equiparado ao trabalhista, ou seja, classe I.

3.258 TAIS CONCEIÇÃO DE CARVALHO

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 0556152-37.2016.8.05.0001, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade do crédito apresentado, uma vez que depende de decisão do STJ em recurso repetitivo, estando suspenso o processo, sendo assim, **deve ser rejeitada a presente divergência.**

3.259 LUCIANO PASSOS SANTOS E SHIRLEY ELIETE BEMMUYAL DOS SANTOS

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201011101118, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência, porém, o valor deve ser alterado para o montante de **R\$ 194.693,79 (cento e noventa e quatro mil e seiscentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos)**.

3.260 ALICE VALÉRIA CARREGOSA SILVA

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201841100267, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado,

devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado de **R\$ 15.301,90 (quinze mil, trezentos e um reais e noventa centavos)**.

3.261 JOARA MARIA DE JESUS MACEDO

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201810700574, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado de **R\$ 97.734,89 (noventa e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos)**.

3.262 THIAGO BOMFIM SANTOS DE JESUS E GABRIEL BRITTO REZENDE

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201411301114, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade do crédito apresentado, uma vez que depende de decisão do STJ em recurso repetitivo, estando suspenso o processo, sendo assim, **deve ser rejeitada a presente divergência**.

3.263 MARIA JOSÉ SANTOS CAMPOS E VICTOR MATHEUS CAMPOS

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201611500236, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência, porém o valor deve ser alterado para **R\$ 80.843,28 (oitenta mil oitocentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos)**.

Com relação ao advogado **GABRIEL BRITTO REZENDE - 6203/SE**, deverá ser habilitado o valor de **R\$ 10.584,13 (dez mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e treze centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

3.264 ALUISIO SANTOS JUNIOR, MARILDA ANTONIA DA COSTA E SAULO NUNES DOS SANTOS

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201311500100, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado de **R\$ 59.324,78 (cinquenta e nove mil trezentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos)**.

Com relação ao advogado **SAULO NUNES DOS SANTOS - 2902/SE**, deverá ser habilitado o valor de **R\$ 5.932,48 (cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

3.265 EVERTON VIEIRA MATOS E MARIA HELENA RODRIGUES MATOS

Requerimento de divergência de crédito proveniente de distrato de contrato de compra e venda, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado de **R\$ 114.004,37 (Cento e quatorze mil, quatro reais e trinta e sete centavos)**.

3.266 JOSÉ TADEU ANDRADE SANTOS

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201613601544, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado,

devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado R\$ 19.126,68 (dezenove mil cento e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos).

Com relação ao advogado JOSÉ VALTER RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR - 6166/SE, deverá ser habilitado o valor de R\$ 2.486,47 (dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos), devendo ainda ser habilitado na classe I.

3.267 JOSÉ TADEU ANDRADE SANTOS

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201410201628, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade do crédito apresentado por se tratar de sentença ilíquida, devendo o credor proceder com a devida liquidação judicial, para após requerer habilitação judicial, sendo assim, **deve ser rejeitada a presente.**

3.268 HALF YURI NICHOLAS BASTAR SILVA DE PONZZES

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201611301102, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade do crédito apresentado, uma vez que o processo depende de julgamento no STJ, sendo assim, **deve ser rejeitada a presente habilitação.**

3.269 MARIA IZABEL DE JESUS

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201610201378, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade do crédito apresentado, uma vez que o processo depende de julgamento de apelação no TJSE, sendo assim, **deve ser rejeitada a presente habilitação.**

3.270 FLÁVIO WAGNER CARNEIRO TOMAS

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201311301828, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado de R\$ 35.784,16 (trinta e cinco mil setecentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos).

Com relação ao advogado JOSÉ VALTER RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR - 6166/SE, deverá ser habilitado o valor de R\$ 3.578,42 (três mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos), devendo ainda ser habilitado na classe I.

3.271 BRUNO SANTOS SILVA PINTO

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201884001004, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente habilitação no valor apresentado de R\$ 1.284,60 (mil duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), devendo ainda ser habilitado na classe I.

3.272 HERMESON FABIAN BATISTA VARIÃO E MÁRCIA VIEIRA DE OLIVEIRA VARIÃO

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201413601412, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade do crédito

apresentado por se tratar de sentença ilíquida, devendo o credor proceder com a devida liquidação judicial, para após requerer habilitação judicial, sendo assim, **deve ser rejeitada a presente.**

3.273 GEOVAN SIRIACO DOS SANTOS E MARIA ANDRÉA DE JESUS SIRIACO

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201710801631, compulsado os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado **R\$ 81.179,86 (oitenta e um mil e cento e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos).**

3.274 MATHEUS MORAIS NASCIMENTO E SYNARA DO ESPÍRITO SANTO ALMEIDA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201710900516, compulsado os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente habilitação no valor apresentado **R\$ 13.150,53 (treze mil, cento e cinquenta reais e cinquenta e três centavos).**

3.275 VALÉRIA MARIA RIBEIRO GUIMARÃES

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201810401041, compulsado os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentados, devendo ser acatada a presente habilitação no valor apresentado **R\$ R\$ 69.655,60 (sessenta e nove mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).**

Com relação a advogada **RAFAELA CHAGAS JAGUAR - 6015/SE**, deverá ser habilitado o valor de **R\$ 3.666,08 (três mil seiscentos e sessenta e seis reais e oito centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

3.276 MÁRIO SÉRGIO SANTOS E EDJANE MARINHO DOS SANTOS

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201710900086, compulsado os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente habilitação no valor apresentado **R\$ 20.664,70 (vinte mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos).**

3.277 MARCELO MEDEIROS PONTES E SOLANGE ANDREA CAVALCANTE PONTES

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201710401216, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado **R\$ 149.290,15 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e noventa reais e quinze centavos).**

3.278 ELIZANGELA VIEIRA SANTOS

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201711301365, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado **R\$ 36.951,28 (trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos).**

3.279 FÁBIO ROGÉRIO JATOBÁ DE OLIVEIRA

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201513600079, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado **R\$ 70.106,98 (setenta mil, cento e seis reais e noventa e oito centavos)**.

3.280 CHARLIANE CORREIA DE ANDRADE

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201410100310, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado **R\$ 45.670,54 (quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos)**.

3.281 ALESSANDRA SANTOS

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201611100897, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado **R\$ 18.709,89 (dezoito mil, setecentos e nove reais e oitenta e nove centavos)**.

3.282 FLAVIO GOMES DE CARVALHO

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 0367739-79.2012.8.05.0001, originário da Estado da Bahia, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade dos créditos apresentados por se tratar de processo físico e não contar documentação suficiente para a devida análise do requerimento, sendo assim, **deve ser rejeitada a presente divergência**.

3.283 JOSÉ EMÍDIO FILHO E HEITOR FERNANDO MEDEIROS DE SOUZA

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201610900600, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado de **R\$ 39.403,28 (trinta e nove mil e quatrocentos e três reais e vinte e oito centavos)**.

Com relação ao advogado **HEITOR FERNANDO MEDEIROS DE SOUZA**, deverá ser habilitado o valor de **R\$ 13.134,42 (treze mil e cento e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

3.284 ANDRÉA CRISTINA ANDRADE MACÊDO

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201710900441, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado de **R\$ 30.945,81 (trinta mil e novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos)**.

Com relação ao advogado **HEITOR FERNANDO MEDEIROS DE SOUZA**, deverá ser habilitado o valor de **R\$ 10.315,27 (dez mil trezentos e quinze reais e vinte e sete centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

3.285 EVANDSON WILLYAM BATISTA DE MOURA

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201611000760, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado de **R\$ 58.669,21 (cinquenta e oito mil e seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos)**.

Com relação ao advogado **HEITOR FERNANDO MEDEIROS DE SOUZA**, deverá ser habilitado o valor de **R\$ 10.844,07 (dez mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e sete centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

3.286 JOÃO APÓSTOLO CONCEIÇÃO DE JESUS E ZÉLIA MARIA DE MELO SOUZA MENDONÇA APOSTÓLO

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201711100478, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado de **R\$ 24.020,63 (vinte e quatro mil e vinte reais e sessenta e três centavos)**.

Com relação ao advogado **HEITOR FERNANDO MEDEIROS DE SOUZA**, deverá ser habilitado o valor de **R\$ 12.934,20 (doze mil e novecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

3.287 ANNEGRET PEREIRA DE LIMA

Requerimento de divergência de crédito proveniente de multa por atraso na entrega da obra, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade do crédito, uma vez que os documentos apresentados não são suficientes para a devida análise do requerimento, sendo assim, **deve ser rejeitada a presente divergência**.

3.288 ANDREA TAVARES FONSECA

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201211100252, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade do crédito, por se tratar de sentença ilíquida, não sendo possível a constatação do real valor devido, sendo assim, **deve ser rejeitada a presente divergência**.

3.289 SOLANGE MARIA DOS SANTOS

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201413600745, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade do crédito, por se tratar de sentença ilíquida, não sendo possível a constatação do real valor devido, sendo assim, **deve ser rejeitada a presente divergência**.

3.290 MARIA ELIANE CORREA DE ANDRADE

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201910900496, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade do crédito, por se tratar de processo ainda em andamento, não sendo possível a constatação de valores devidos pela recuperanda, sendo assim, **deve ser rejeitada a presente divergência**.

3.291 MARIA MARGARIDA FONTES FERNANDES RIBEIRO

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201513600603, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade do crédito apresentado, uma vez que depende de decisão do STJ, bem como, deverá e requerente proceder com a devida liquidação da sentença, sendo assim, **deve ser rejeitada a presente divergência.**

3.292 ELIANA GUIMARÃES SILVA E GABRIEL BRITTO REZENDE - 6203/SE

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201511000622, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade do crédito apresentado, uma vez que depende de decisão do STJ, bem como, deverá a requerente proceder com a devida liquidação da sentença, sendo assim, **deve ser rejeitada a presente divergência.**

3.293 BRENO MENEZES FERREIRA

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201610901489, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado **R\$ 14.330,13 (quatorze mil trezentos e trinta reais e treze centavos).**

3.294 RONALDO FREITAS LIMA E CLERISVALDA LENICE DA SILVA LIMA

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201310100047, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado **R\$ 181.944,00 (cento e oitenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais).**

3.295 JOSE AUGUSTO TAVARES DE LIMA

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201840300751, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado **R\$ 26.222,32 (vinte e seis mil e duzentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos).**

Com relação ao advogado **PAULO JOSE DOS SANTOS JUNIOR - 3568/SE**, deverá ser habilitado o valor de **R\$ 5.244,46 (cinco mil duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

3.296 MARIA DE JESUS FEITOSA NETA

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201810101287, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado **R\$ 86.113,90 (oitenta e seis mil e cento e treze reais e noventa centavos).**

3.297 JOHN KENNEDY DA FONSECA

Requerimento de exclusão de bem supostamente adquirido a empresa em recuperação, da lista de bens pertencentes a NORCON, com a alegação de impedimento de registro do referido

imóvel em seu nome. Apesar de fazer prova com a apresentação de contrato de compra e venda, **o requerimento deve ser rejeitado por não ser a via adequada.**

3.298 CARLOS AUGUSTO SOARES BARRETO

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201540502614, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente habilitação, no entanto o valor deve ser corrigido para o montante de **R\$ 8.616,52 (oito mil e seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos).**

3.299 ALEXSANDRO DÁVILA RODRIGUES

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201440203584, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência, no entanto, o valor deve ser corrigido para o montante de **R\$ 16.520,29 (dezesseis mil e quinhentos e vinte reais e vinte e nove centavos).**

3.300 JOSE SANTANA E JUSIENE VITOR DE OLIVEIRA SANTANA

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201610900563, compulsado os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado **R\$ 62.285,82 (sessenta e dois mil duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**

Com relação ao advogado **ARTHUR VITOR SANTANA - 5193/SE**, deverá ser habilitado o valor de **R\$ 6.228,58 (seis mil duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

3.301 JOÃO CARLOS DOS SANTOS E MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SANTOS

Requerimento de divergência de créditos provenientes do processo nº 201510701805, compulsado os documentos apresentados, verificou-se a conformidade dos créditos apresentados, devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado **R\$ 17.947,81 (dezessete mil novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos).**

Com relação ao advogado **ARTHUR VITOR SANTANA - 5193/SE**, deverá ser habilitado o valor de **R\$ 3.167,25 (três mil cento e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

3.302 MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente de taxas sobre imóveis da União, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente habilitação no valor apresentado **R\$ 660.450,77 (seiscentos e sessenta mil quatrocentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos)**, devendo ser classificado como tributário (extraconcursal).

3.303 EDIVALDO JOSÉ ORNELAS FILHO

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201951500187, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência, no entanto o valor deve ser corrigido para o montante de **R\$ 70.637,27 (setenta mil seiscentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos)**.

3.304 PRISCILA OLIVEIRA SOBRAL

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201810700061, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência, no entanto o valor deve ser corrigido para o montante de **R\$ 17.489,12 (dezesete mil quatrocentos e oitenta e nove reais e doze centavos)**.

Com relação ao advogado **BRUNO VINÍCIUS SANTIAGO - 5370/SE**, deverá ser habilitado o valor de **R\$ 4.372,27 (trezentos setenta e dois reais e vinte e sete centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

3.305 DANIELA CONCEIÇÃO CERQUEIRA SANTOS E JANDABLES GOIS

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201511000423, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade do crédito apresentado, uma vez que depende de decisão do STJ, bem como, deverá a requerente proceder com a devida liquidação da sentença, sendo assim, **deve ser rejeitada a presente divergência**.

3.306 CRISTIANO NUNES

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201811101538, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência, no entanto o valor deve ser corrigido para o montante de **R\$ 35.472,21 (trinta e cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos)**.

Com relação a advogada **JÉSSICA GARCIA CRUZ CARVALHO - 7963/SE**, deverá ser habilitado o valor de **R\$ 1.612,37 (mil seiscentos e doze reais e trinta e sete centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

3.307 JOSÉ ÍCARO FRANCISCO DA SILVA

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo trabalhista nº 0001160-50.2018.5.19.0010, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência, no entanto o valor deve ser **R\$ 18.270,42 (dezoito mil duzentos e setenta reais e quarenta e dois centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

Com relação a advogada **LAIANNY AMORIM BARBOZA OAB/AL 11.766**, deverá ser habilitado o valor de **R\$ 1.843,00 (mil oitocentos e quarenta e três reais)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

3.308 THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201410201736, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a **não conformidade do crédito** apresentado, uma vez que foi firmado transação entre as partes, englobando além do valor da condenação, custa e honorários.

Parágrafo único: Tendo em vista o pactuado neste instrumento, os **TRANSIGENTES** comprometem-se a solicitar, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data da assinatura deste termo, a homologação judicial nos autos do processo n.º 201410201736, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Aracaju/SE, sendo certo que cada parte responderá pessoal e individualmente pelos honorários advocatícios dos seus respectivos patronos, estabelecendo, inclusive, que as custas processuais serão divididas pro rata se houver.

3.309 JAMYSON OLIVEIRA SANTOS

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201640801571, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência, no entanto o valor deve ser corrigido para o montante de **R\$ 21.014,72 (Vinte e um mil, catorze reais e setenta e dois centavos)**.

3.310 WILLIAMS DE MENEZES CONCEIÇÃO

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201841002263, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentados, devendo ser acatada a presente divergência, no entanto o valor deve ser corrigido para o montante de **R\$ R\$ 36.601,98 (trinta e seis mil e seiscentos e um reais e noventa e oito centavos)**.

3.311 EDILMA HENRIQUE LAURENTINO DA SILVA

Requerimento de divergência de crédito provenientes do processo trabalhista nº 0000051-48.2019.5.06.0003, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência, no valor apresentado **de R\$ 23.996,84 (vinte três mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

Com relação a advogada **MARIA DE FÁTIMA MORAES DE SANTANA OAB/PE nº 36.153**, deverá ser habilitado o valor de **R\$ 2.432,28 (dois mil quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

3.312 LYNA CARLA LIMA ANDRADE

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201710901491, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado de **R\$21.665,49 (vinte e um mil seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)**.

Com relação ao advogado **RICHARD LEON FREITAS SILVEIRA - 8719/SE**, deverá ser habilitado o valor de **R\$ 2.166,54 (dois mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

3.313 MARIA DO CARMO SANTOS SILVA E JOSÉ IOLANDO JESUS DA SILVA

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201411500036, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade dos créditos apresentados, por se tratar de sentença ilíquida, sendo assim, **deve ser rejeitada a presente divergência.**

3.314 INNOVAX TECNOLOGIA LTDA EPP

Requerimento de divergência de crédito proveniente de nota de prestação de serviço, compulsado os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade dos créditos, haja vista a falta de documentação suficiente para análise do pleito, sendo assim, **deve ser rejeitada a presente divergência.**

3.315 RODRIGO MOURA DE ANDRADE E LUIS CELSO MARTINS LEÓ

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201811001010, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência, no entanto, o valor para habilitação deve ser **R\$ 132.108,24 (cento e trinta e dois mil cento e oito reais e vinte e quatro centavos).**

Com relação ao advogado **LUIS CELSO MARTINS LEÓ – 5.240/SE**, deverá ser habilitado o valor de **R\$ 18.014,76 (dezoito mil quatorze reais e setenta e seis centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

3.316 MELISSA LIMA SANTOS E VALDIR FERREIRA DA SILVA FILHO

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201413601713, compulsado os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade do crédito, haja vista as atualizações não estarem de acordo com o que manda o inciso II do artigo 9º da Lei 11.101/2005, sendo assim, **deve ser rejeitada a presente divergência.**

3.317 JOSÉ BENITO LEAL SOARES NETO

Requerimento de habilitação de crédito proveniente dos processos nº 201810100618 e 201711301005, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente habilitação, no entanto, o valor para habilitação deve ser **R\$ 14.809,84 (quatorze mil oitocentos e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

3.318 CONSTANCIA MARIA MELO DA COSTA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201811300441, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito apresentado, devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado de **R\$ 133.858,65 (cento e trinta e três mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).**

3.319 CONSTANCIA MARIA MELO DA COSTA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201810100617, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade do crédito, uma vez

que, a requerente firmou transação extrajudicial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o Banco Itaú, condenado solidariamente com a recuperanda, assim, **deve ser rejeitado o requerimento de habilitação.**

3.320 MARIA AMÉLIA BARRETO BARBOSA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201611501451, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, devendo ser acatada a presente habilitação no valor apresentado de **R\$ 20.954,77 (vinte mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos).**

3.321 ANDERSON EZEQUIEL SILVA

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201413600717, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado de **R\$ 63.941,62 (sessenta e três mil e novecentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos).**

3.322 ANDREIA DYGAS DE AMORIM

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201640203511, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, devendo ser acatada a presente habilitação no valor apresentado de **R\$ 12.731,35 (doze mil, setecentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos).**

3.323 LAURINDO MAURÍCIO MENEZES LOBÃO

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201611000510, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, devendo ser acatada a presente divergência, no entanto, o valor para habilitação deverá ser de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).**

3.324 CARLOS ALBERTO MONTEIRO VIEIRA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201711100739, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, devendo ser acatada a presente habilitação, no entanto, o valor para habilitação deverá ser de **R\$ 9.187,03 (nove mil cento e oitenta e sete reais e três centavos),** devendo ainda ser habilitado na classe I.

3.325 DENIO SANTOS AZEVEDO

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201711100735, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, devendo ser acatada a presente habilitação no valor apresentado de **R\$ 91.870,29 (noventa e um mil, oitocentos e setenta reais e vinte e nove centavos).**

3.326 ÁUREA CANDIDA AMPARO PEREIRA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201840302880, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, devendo ser acatada a presente habilitação no valor apresentado de **R\$ 37.744,94 (trinta e sete mil setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)**.

3.327 ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA BARACHISIO LISBÔA

Requerimento de divergência de crédito provenientes de prestação de serviços advocatícios, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, devendo ser acatada a presente habilitação no valor apresentado de **R\$ 1.023.980,00 (um milhão vinte e três mil novecentos e oitenta reais)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

3.328 FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS

Requerimento de divergência de crédito proveniente de contrato de cessão de direitos e confissão de dívidas com alienação fiduciária, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade dos créditos, devendo ser acatada a presente divergência para **habilitar a requerente no lugar do Banco Paulista** e ainda corrigir o valor para **R\$ 17.463.222,61 (dezessete milhões quatrocentos e sessenta e três mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos)**, deve ser excluído do QCG, haja vista sua natureza extraconcursal.

3.329 MANOELA BORGES PRIMO DE CARVALHO

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201310100431, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade dos créditos, devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado de **R\$ 23.123,67 (vinte e três mil, cento e vinte e três reais e sessenta e sete centavos)**.

3.330 CORREA E NOBREGA INFORMÁTICA

Requerimento de divergência de créditos, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade do crédito, uma vez que não foram apresentados documentos necessários para a análise do requerimento, assim, **deve ser rejeitada a presente divergência**.

3.331 LUANA CAMPOS PROFESSOR – OAB 4443/SE

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201840303119, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade dos créditos, devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado de **R\$ 7.905,87 (sete mil novecentos e cinco reais e oitenta e sete centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

3.332 JOÃO MENDONÇA MOTA

Requerimento de divergência de crédito proveniente dos processos nº 201612101514 e 201710100276, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade dos créditos, devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado de **R\$ 36.652,51 (trinta e seis mil seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos)**.

3.333 EDIMILSON CUNHA

Requerimento de divergência de crédito proveniente de pagamento de FGTS, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade do requerimento, uma vez que não foram apresentados documentos necessários para a análise do pleito, assim, **deve ser rejeitada a presente divergência.**

3.334 ALCEBIADES QUERINO ALMEIDA

Requerimento de divergência de crédito proveniente dos processos nº 201710900440 e 201710901653, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade dos créditos, devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado de **R\$ 49.502,22 (quarenta e nove mil quinhentos e dois reais e vinte e dois centavos).**

3.335 LUANDA RAFAELLE ALVES MENEZES

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201810500937, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, devendo ser acatada a presente divergência, no entanto, o valor para habilitação deverá ser corrigido para o montante de **R\$ 32.524,53 (trinta e dois mil e quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos).**

3.336 MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201910500439, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, devendo ser acatada a presente habilitação, no entanto, o valor para habilitação deverá ser o constante no citado processo, qual seja, **R\$ 66.815,03 (sessenta e seis mil oitocentos e quinze reais e três centavos).**

3.337 VAGNER COSTA DA CUNHA

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201910400530, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, devendo ser acatada a presente divergência, no valor apresentado de **R\$107.946,79 (cento e sete mil novecentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos).**

3.338 REGINALDO LIMA SILVA

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201551501974, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade do crédito apresentado, uma vez que o processo depende de julgamento de recurso inominado, sendo assim, **deve ser rejeitada a presente divergência.**

3.339 ESTEFÂNE LOPES DA SILVA

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 0000028-33.2019.5.19.0006, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade do crédito apresentado, uma vez que o processo depende de julgamento, sendo assim, **deve ser rejeitada a presente divergência.**

3.340 WILLIAM DE JESUS SANTOS

Requerimento de divergência de crédito proveniente de rescisão de contrato de compra e venda, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade dos créditos, devendo ser acatada a presente divergência, no entanto o valor para habilitação deve ser de **R\$ 28.556,71 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos)**.

3.341 RENNER LISBOA DOS SANTOS

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201311101947, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade do crédito apresentado, uma vez que depende de decisão do STF, bem como deverá e requerente proceder com a devida liquidação da sentença, sendo assim, **deve ser rejeitada a presente habilitação**.

3.342 MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A

Requerimento de habilitação sem oposição aos créditos lançados no quadro de credores publicado pela recuperanda em favor da requerente.

3.343 CARLOS EDUARDO TRINDADE DANTAS E JULIANA NOVAIS DANTAS

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201611500357, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, devendo ser acatada a presente habilitação no valor apresentado de **R\$ 70.927,52 (setenta mil novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos)**.

3.344 DEJANIRA DOS SANTOS DAUD E PEDRO VICTORIO DAUD

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201740503924, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, devendo ser acatada a presente habilitação no valor apresentado de **R\$ 14.268,98 (quatorze mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos)**.

3.345 ESPÓLIO DE MÔNICA DE ALMEIDA SILVA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201613600674, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, devendo ser acatada a presente habilitação, no entanto, o valor para habilitação deverá ser de **R\$ 282.459,30 (duzentos e oitenta e dois mil quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta centavos)**.

Com relação a advogada **ZENILDA SANTANA RIBEIRO - 2549/SE**, deverá ser habilitado o valor de **R\$ 49.845,75 (quarenta e nove mil oitocentos e quarenta e cinco mil reais e setenta e cinco centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

3.346 FABÍOLA CRISTINA DE MENEZES PRADO

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201613601429, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, devendo ser acatada a presente habilitação, no entanto, o valor para habilitação deverá ser de **R\$ 26.276,34 (vinte e seis mil duzentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos)**.

Com relação a advogada **MARILENE SOUZA ALVES - 4464/SE**, deverá ser habilitado o valor de **R\$ 2.919,59 (dois mil novecentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

3.347 CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL VIVENDAS DE ARACAJU

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201811501276, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, devendo ser acatada a presente habilitação, no entanto, o valor para habilitação deve ser de **R\$ 13.848,33 (treze mil, oitocentos quarenta oito reais e trinta três centavos)**.

3.348 ALINE FLORÊNCIO DA SILVA E LUIZ CARLOS DA SILVA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201711500579, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, devendo ser acatada a presente habilitação no valor apresentado de **R\$ 84.158,84 (oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**.

3.349 MARIA LANUZIA OLIVEIRA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201645200995, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, devendo ser acatada a presente habilitação, no entanto, o valor para habilitação deve ser de **R\$ 32.378,80 (trinta e dois mil e trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)**.

3.350 TICIANA SANTANA SABEY

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201840803337, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, devendo ser acatada a presente habilitação, no entanto, o valor para habilitação deve ser de **R\$ 40.045,48 (quarenta mil quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)**.

3.351 LILIANE TEIXEIRA PINA

Requerimento de divergência de crédito proveniente dos processos nº 201741001298 e 201841001594, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade dos créditos, devendo ser acatada a presente divergência, no entanto, o valor para habilitação deve ser de **R\$ 34.986,46 (trinta e quatro mil novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**.

3.352 ALAN DA SILVA DOREA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente dos processos nº 201810401668 e 201810401678, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado de **R\$ 819,53 (oitocentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos)**.

Com relação a advogada **JESSICA COSTA PRATA - 8411/SE**, deverá ser habilitado o valor de **R\$ 517,10 (quinhentos e dezessete reais e dez centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

3.353 ANTONIO FRANCISCO DA CUNHA E LUCIENE NEVES CUNHA

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201810900035, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

Com relação a advogada **ALESSANDRA PRATA MARTINS - 2306/SE**, deverá ser habilitado o valor de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

3.354 MÔNICA DANIELA DE SOUSA

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201613600407, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado de **R\$ 76.519,40 (setenta e seis mil quinhentos e dezenove reais e quarenta centavos)**.

3.355 PESSOA & PESSOA ADVOGADOS

Requerimento de habilitação de crédito proveniente de prestação de serviços advocatícios, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade dos créditos, no entanto, as NF nº 241160, 24471, 24795 e 25115 (valor total de R\$ 18.393,12) são relativos a serviços prestados após o pedido de recuperação judicial e não se submetem a RJ, devendo ser acatada a presente habilitação no valor de **R\$ 122.708,18 (cento e vinte e dois mil setecentos e oito reais e dezoito centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

3.356 MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A

Requerimento de divergência de crédito proveniente de locação de veículos, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade dos créditos, devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado de **R\$ 13.865,91 (treze mil oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos)**.

3.357 MARIA ANETE DOS SANTOS MENEZES

Requerimento de divergência de crédito proveniente de distrato de compra e venda de imóveis, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado de **R\$ 76.525,32 (setenta e seis mil quinhentos e vinte cinco reais e trinta e dois centavos)**.

3.358 R PEREIRA COMERCIAL LTDA – EIRELLE EPP

Apresentou requerimento de confirmação do crédito o qual foi acatado.

3.359 MARCOS FELLIPE GOMES DE CARVALHO SANTOS

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201811300074, compulsando os autos, verificou-se a conformidade nos cálculos apresentados, devendo a habilitação ser acatada no valor apresentado de **R\$ 2.930,51 (dois mil novecentos e trinta reais e cinquenta e um centavos)**, devendo ainda ser habilitado equiparado ao trabalhista, ou seja, classe I.

3.360 CLARICE MELO ARAÚJO

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201740202990, compulsado os documentos apresentados, verificou-se a conformidade dos créditos, devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado de **R\$ 12.924,62 (doze mil e novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos)**.

3.361 DIEGO DA SILVA SANTOS

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201640202865, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade dos créditos, devendo ser acatada a presente divergência, no entanto, o valor deve ser corrigido para **R\$ 5.957,73 (cinco mil novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos)**.

3.362 ESTEFANE LOPES DA SILVA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo trabalhista nº 0000028-33.2018.5.19.0006, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade dos créditos, devendo ser acatada a presente habilitação no valor apresentado de **R\$ 6.031,99 (seis mil trinta e um reais e noventa e nove centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

Com relação a advogada **LAISY AMORIM BARBOZA - OAB/AL 10.535**, deverá ser habilitado o valor de **R\$ 303,63 (trezentos e três reais e sessenta e três centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

3.363 ANA PAULA MELO GUIMARÃES

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201641000433, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade dos créditos, uma vez que divergente do comandando sentencial, devendo ser acatada a presente habilitação, no entanto, o valor para habilitação deve ser de **R\$ 7.808,61 (sete mil oitocentos e oito mil e sessenta e um centavos)**.

3.364 MARIA VIRGINIA MELO FEITOSA E RICARDO FEITOSA TAVARES

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201311300359, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade dos créditos, devendo ser acatada a presente habilitação no valor apresentado de **R\$ 52.603,38 (cinquenta e dois mil e seiscentos e três reais trinta e oito centavos)**.

Com relação ao advogado **CLÁUDIO ROMANO RESENDE CRUZ - 2136/SE**, deverá ser habilitado o valor de **R\$ 5.327,43 (Cinco mil e trezentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

3.365 UNIMED

Requerimento de habilitação de crédito proveniente de contrato de prestação de serviço (plano de saúde), compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade dos créditos, devendo ser acatada a presente habilitação, no valor apresentado de **R\$ 119.092,95 (cento e dezenove mil, noventa dois reais e noventa e cinco centavos)**.

3.366 ANDRE LUIZ LISBOA DANTAS

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201540503847, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade dos créditos, devendo ser acatada a presente habilitação, no valor apresentado de **R\$ 46.319,36 (quarenta e seis mil reais trezentos e dezenove reais e trinta e seis centavos)**.

3.367 MARIA DA CONCEIÇÃO MAGALHÃES TEIXEIRA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente de decisão em processo de interdição nº 201512501187, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade dos créditos, haja vista a falta de documentação suficiente para análise do pleito, sendo assim, **deve ser rejeitada a presente divergência**.

3.368 JORGE HENRIQUE LIBÓRIO DA FONSECA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente de decisão em processo nº 201655503102, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade dos créditos, devendo ser acatada a presente habilitação, no entanto o valor deverá ser de **R\$ 45.895,65 (quarenta e cinco mil oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**.

3.369 ADINALDA HENRIQUE SANTOS

Requerimento de habilitação de crédito proveniente de decisão em processo nº 201710901240, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade dos créditos, devendo ser acatada a presente habilitação, no entanto o valor deverá ser de **R\$ 35.221,29 (trinta e cinco mil duzentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos)**.

3.370 ADNA DIAS FONTES

Requerimento de habilitação de créditos proveniente de decisão em processo nº 201710200317, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade dos créditos, devendo ser acatada a presente habilitação no valor apresentado de **R\$ 18.496,17 (dezoito mil quatrocentos e noventa e seis reais e dezessete centavos)**.

3.371 ESPÓLIO DE MARIA NEUSA DIAS FONTES

Requerimento de divergência de crédito proveniente dos processos nº 201510502201 e 201700802090, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade dos créditos apresentados, uma vez que o processo depende de julgamento no STJ, sendo assim, **deve ser rejeitada a presente divergência**.

3.372 ALISSON VIEIRA MARTINS DOS SANTOS

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201410701550, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade dos créditos apresentados, uma vez que o processo depende de julgamento no STJ o que determinou a suspensão por se tratar de recurso repetitivo, sendo assim, **deve ser rejeitada a presente divergência**.

3.373 BARBARA MONTEIRO FREITAS E MATHIAS MONTEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

Requerimento de habilitação de crédito proveniente de decisão em processo nº 201610901781, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade dos créditos, devendo ser acatada a presente habilitação, no entanto, o valor deverá ser **R\$ 19.708,39 (dezenove mil setecentos e oito reais e trinta e nove centavos)**.

3.374 JOSÉ MAURÍCIO MONTEIRO VASCONCELOS

Requerimento de divergência de crédito proveniente de decisão em processo nº 201813601004, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, devendo ser acatada a presente divergência, no entanto o valor para habilitação deverá ser de **R\$ 34.905,45 (trinta e quatro mil novecentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**.

Com relação ao advogado **ANTÔNIO JÚLIO MONTEIRO VASCONCELOS - 5184/SE**, deverá ser habilitado o valor de **R\$ 6.981,09 (seis mil novecentos e oitenta e um reais e nove centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

3.375 GIVALDO DE OLIVEIRA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente de decisão em processo nº 201812101735, compulsado os documentos apresentados, verificou-se a conformidade dos créditos, devendo ser acatada a presente habilitação no valor apresentado de **R\$ 84.447,00 (oitenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e sete reais)**.

3.376 VICTOR SANTOS VALERIANO

Requerimento de divergência de créditos proveniente do processo nº 201711501169, compulsado os documentos apresentados, verificou-se a conformidade dos créditos, devendo ser acatada a presente habilitação no valor apresentado de **R\$ 72.406,77 (setenta e dois mil, quatrocentos e seis reais e setenta e sete centavos)**.

Com relação ao advogado **NEI ALONSO MATURANA BOHRER JUNIOR, OAB/SE 9505**, deverá ser habilitado o valor de **R\$ 6.583,43 (seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

3.377 EMERSON ANDRADE MENDES

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201912100919, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade dos créditos, devendo ser acatada a presente habilitação no valor apresentado de **R\$ 6.035,01 (seis mil e trinta e cinco reais e um centavo)**.

3.378 GUSTAVO JOSE GONCALVES SANTANA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente de decisão em processo nº 201641003323, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade dos créditos, devendo ser acatada a presente habilitação, no entanto, o valor deverá ser **R\$ 55.940,34 (cinquenta e cinco mil novecentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos)**.

3.379 GUSTAVO ACIOLE MACIEL

Requerimento de habilitação de crédito proveniente de decisão em processo nº 201740501128, compulsado os documentos apresentados, verificou-se a conformidade dos créditos, devendo ser acatada a presente habilitação, no entanto, o valor deverá ser **R\$ 25.785,76 (vinte e cinco mil setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**.

3.380 JÚLIO CÉSAR DOS REIS VIANA

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201610701752, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, devendo ser acatada a presente habilitação no valor apresentado de **R\$ 137.484,59 (cento e trinta e sete mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**.

Com relação ao advogado **LUCIANO AZEVEDO PIMENTEL JÚNIOR - 6171/SE**, deverá ser habilitado o valor de **R\$ 13.874,49 (treze mil oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

3.381 RESIDENCIAL MAR DE ARJANA II

Requerimento de divergência de crédito proveniente dos processos nº 201840800966 e 201740801852, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade dos créditos, devendo ser acatada a presente habilitação, no entanto, o valor para habilitação dever ser de **R\$ 17.137,00 (dezessete mil cento e trinta e sete reais)**.

Com relação ao advogado **LUCIANO BONFIM HELLSTROM - 901-A/SE**, deverá ser habilitado o valor de **R\$ 3.427,40 (três mil quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

3.382 DENISSON SANTANA DOS SANTOS

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201410701708, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade dos créditos apresentados, uma vez que depende de decisão do STJ em recurso repetitivo, estando suspenso o processo, sendo assim, **deve ser rejeitada a presente divergência**.

3.383 TACIANY NATALY MATOS FEITOSA

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201511301289, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade do crédito apresentado, uma vez que depende de decisão do STJ, estando suspenso o processo, sendo assim, **deve ser rejeitada a presente divergência**.

3.384 PROCWORK OUTSOURCING INFORMÁTICA LTDA

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 1078512-44.2018.8.26.0100, do Estado de São Paulo, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, devendo ser acatada a presente habilitação, no entanto, valor para habilitação dever ser de **R\$ 113.828,58 (cento e treze mil oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos)**.

3.385 ARACY AMORIM DOS SANTOS

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201440200380, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, devendo ser acatada a presente habilitação, no entanto, valor para habilitação dever ser de **R\$ 17.036,49 (dezesete mil e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos)**.

Com relação ao advogado **ANDERSON RAMOS SANTOS - 2818/SE**, deverá ser habilitado o valor de **R\$ 3.407,29 (três mil quatrocentos e sete reais e vinte e nove centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

3.386 AMANDA CRISTINA DE SANTANA MEDEIROS

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201610900923, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, devendo ser acatada a presente habilitação no valor apresentado de **R\$ 41.343,52 (quarenta e um mil trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos)**.

Com relação a advogada **BARTIRA ALICIA DA SILVA MAIA DA CUNHA - 4908/SE**, deverá ser habilitado o valor de **R\$ 4.134,35 (quatro mil cento e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

3.387 DANIEL GUILHERME COSTA DE ARAUJO

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201910500711, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, devendo ser acatada a presente habilitação, no entanto, o valor deverá ser alterado **para R\$ 22.960,79 (vinte e dois mil novecentos e sessenta reais e setenta e nove centavos)**, visto que, o processo indicado como origem do crédito, encontra-se em fase de impugnação por parte da recuperanda, assim, sabendo que a lista de credores consta na ordem 562 o valor de R\$ 6.000,00, para o requerente, e, reconhecendo a recuperanda, um valor a maior em sua impugnação, deve ser considerado o valor indicado no referido processo de cumprimento de sentença, haja vista, mais vantajoso para o credor.

3.388 MARIA ORTENCIA OLIVEIRA FERREIRA

Requerimento de divergência de crédito proveniente de termo de rescisão de contrato de compra e venda, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, devendo ser acatada a presente habilitação, no entanto, valor para habilitação dever ser de **R\$ 36.048,14 (trinta e seis mil e quarenta e oito reais e quatorze centavos)**.

3.389 HERÁCLITO OLIVEIRA DE AZEVÊDO FILHO E MANUELLA DOS SANTOS

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201510502068, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade dos créditos apresentados, uma vez que o processo depende de julgamento no STJ, sendo assim, **deve ser rejeitada a presente divergência**.

3.390 ANTÔNIA MAIRA GONZAGA SANTOS

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201811300176, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade dos créditos, devendo

ser acatada a presente habilitação, no entanto, valor para habilitação dever ser de **R\$ 483,10 (quatrocentos e oitenta e três reais e dez centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

3.391 DANIELE ROSENDO DOS SANTOS

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201710400810 compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade dos créditos, devendo ser acatada a presente habilitação, no entanto, o valor para habilitação deverá ser de **R\$ 61.344,17 (sessenta e um mil e trezentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos)**.

Com relação a advogada **ANTÔNIA MAÍRA GONZAGA SANTOS - 8107/SE**, deverá ser habilitado o valor de **R\$ R\$ 3.068,17 (três mil e sessenta e oito reais e dezessete centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

3.392 UBIRAJARA DE OLIVEIRA MENDES FILHO E GISELE MILLEN MENDES

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201611301206 e 201610801162, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade dos créditos, devendo ser acatada a presente habilitação no valor apresentado de **R\$ 59.394,56 (cinquenta e nove mil trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**

3.393 ROSELY BELLI

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201411300452, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade dos créditos apresentados, uma vez que o processo depende de julgamento de recurso de apelação, sendo assim, **deve ser rejeitada a presente divergência**.

3.394 JOÃO RICARDO ALMEIDA DO NASCIMENTO

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201640200916, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade dos créditos, devendo ser acatada a presente divergência, no entanto, o valor para habilitação deve ser de **R\$ 25.129,76 (vinte e cinco mil e cento e vinte e nove reais e setenta e seis centavos)**.

Com relação a advogada **ELISANGELA DANTAS BATISTA - 4801/SE**, deverá ser habilitado o valor de **R\$ 5.025,95 (cinco mil vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

3.395 CLEIDE BATISTA LIMA CARVALHO

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201440204008, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade dos créditos, devendo ser acatada a presente divergência no valor de **R\$ 46.449,04 (quarenta e seis mil quatrocentos e quarenta e nove reais e quatro centavos)**.

Com relação ao advogado **LUIZ CARLOS SILVA DOS SANTOS - 4272/SE**, deverá ser habilitado o valor de **R\$ 4.644,90 (quatro mil seiscentos e quarenta e quatro e noventa centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

3.396 DANILO PINHEIRO RODRIGUES

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201711300530, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade dos créditos, devendo ser acatada a presente divergência no valor de **R\$ 25.055,88 (vinte e cinco mil e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**.

3.397 ALEX AUGUSTO MELO SANTOS

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201710101082 , compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade dos créditos, devendo ser acatada a presente divergência no valor de **R\$ 56.959,10 (cinquenta e seis mil novecentos e cinquenta e nove reais e dez centavos)**.

Com relação ao advogado **FRED D'AVILA LEVITA - 5664/SE**, deverá ser habilitado o valor de **R\$ 5.695,91 (cinco mil seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

3.398 SARAH GABRIELA OLIVEIRA SANTOS

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201710101082 , compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade dos créditos, devendo ser acatada a presente divergência no valor de **R\$ 12.386,40 (doze mil trezentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)**.

3.399 REGINA RIBEIRO ANDRADE OAB/SE 6763

Requerimento de habilitação de crédito de crédito proveniente do processo nº 201640203064, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade dos créditos, devendo ser acatada a presente divergência no valor de **R\$ 5.972,10 (cinco mil novecentos e setenta e dois reais e dez centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

3.400 MARCIO MAIA DE BRITTO

Requerimento de exclusão do crédito do concurso de credores por se enquadrar no art. 49 §3º da Lei nº 11.101/2005, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do pedido, devendo ser acatada a presente divergência e excluir do quadro de credores.

3.401 DAYSE KARLA DE CASTRO CAVALCANTE MENDONÇA

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201610901404, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade dos créditos, devendo ser acatada a presente divergência, no entanto, o valor para habilitação deve ser de **R\$90.418,58 (noventa mil quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos)**.

3.402 SONIA MARIA DE OLIVEIRA DE JESUS

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201711500094, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, devendo ser

acatada a presente divergência, no entanto, o valor para habilitação deve ser de **R\$ 76.714,87 (setenta e seis mil novecentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos)**.

Com relação a advogada **DENISE VIEIRA GONÇALVES - 5291/SE**, deverá ser habilitado o valor de **R\$ 19.178,71 (dezenove mil cento e setenta e oito reais e setenta e um centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

3.403 FELIPE ALVES PINTO GOIS

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201610901404, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade dos créditos, devendo ser acatada a presente divergência, no entanto, o valor para habilitação deve ser de **R\$ 33.975,86 (trinta e três mil novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)**.

3.404 FUNDO MULTISSETORIAL DELCRED FDIC

Requerimento de exclusão do quadro de credores proveniente de contrato de cessão e aquisição de direitos de crédito e outras avenças com alienação fiduciária, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do pedido, devendo assim, ser excluído do quadro de credores.

3.405 RUBEM MENEZES DE CARVALHO NETO

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201710101660, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, devendo ser acatada a presente divergência, no entanto, o valor para habilitação deve ser de **R\$ 3.160,93 (três mil cento e sessenta reais e noventa e três centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

3.406 MARIA LUCIA ALVES DE LIMA E JOSE FERREIRA DOS SANTOS

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201710101660, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, devendo ser acatada a presente divergência, no entanto, o valor para habilitação deve ser de **R\$ 36.928,13 (trinta e seis mil, novecentos e vinte e oito reais e treze centavos)**.

3.407 LUIS HENRIQUE RIBEIRO DE FIGUEIREDO

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201710100581, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade dos créditos, devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado de **R\$ 91.506,64 (noventa e um mil quinhentos e seis reais e sessenta e quatro centavos)**.

3.408 AGAMENON ALVES FREIRE JUNIOR - 6027/SE

Requerimento de divergência de crédito proveniente dos processos nº 201613600407, 201710100197, 201611500357 e 201710100201, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade dos créditos, devendo ser acatada a presente divergência, no entanto, o valor para habilitação deve ser de **R\$ 33.534,83 (trinta e três mil quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos)**, devendo ainda ser habilitado na classe I.

3.409 CIBELLE MACHADO DE SOUZA

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201210800171, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade dos créditos, devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado de **R\$ 51.484,60 (cinquenta e um mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos)**.

3.410 ALEY AEDO CONCEIÇÃO PRADO

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201888800932, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade dos créditos, devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado de **R\$ 7.864,95 (sete mil oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**.

3.411 DISONETE ROCHA DE CARVALHO

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201212100975, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade dos créditos apresentados, uma vez que o processo depende de julgamento no tocante a lucros cessantes, sendo assim, **deve ser rejeitada a presente divergência**.

3.412 ANA LÚCIA OLIVEIRA SILVA

Requerimento de divergência de crédito proveniente de distrato, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade dos créditos, devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado de **R\$ 36.359,51 (trinta e seis mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos)**.

3.413 ERICK GONÇALVES HOLDER DA SILVA

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201412101071, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade dos créditos, devendo ser acatada a presente divergência no valor apresentado de **R\$ 12.650,22 (doze mil seiscentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos)**.

3.414 CRISTIANE MARIA NUNES LIRA

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201410401762, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade do crédito apresentado, bem como, se tratar de sentença ilíquida, não sendo possível a constatação do real valor devido, sendo assim, **deve ser rejeitada a presente divergência**.

3.414 VILSON SANTOS COSTA

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201514901639, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade, devendo ser acatada parcialmente a presente divergência para incluir o requerente, com percentual de 50% (cinquenta por cento), no quadro de credores, em conjunto com a Sra. ANDREA SANTOS COSTA, no entanto, ante a não apresentação dos cálculos previsto no inciso II, art. 9º da Lei nº

11.101/2005, fica mantido o valor habilitado de **R\$ 8.854,89 (oito mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)**.

3.415 MARIA ADRIANA LIMA DOS SANTOS

Requerimento de habilitação de crédito proveniente do processo nº 201840302647, compulsando os documentos apresentados, verificou-se a conformidade do crédito, devendo ser acatada a presente habilitação no valor apresentado de **R\$ 13.207,04 (treze mil duzentos e sete reais e quatro centavos)**.

3.416 MANOEL DOS SANTOS

Requerimento de divergência/habilitação de créditos provenientes dos processos nº 201612100226, compulsando os autos, verificou-se que o crédito está de acordo com os termos da sentença, devendo ser acatada a presente habilitação, no valor **R\$ 132.593,51 (cento e trinta e dois mil quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos)**.

Com relação a Advogada **RAQUEL MARQUES TAVARES DE MENDONÇA – OAB/SE 4333**, deve ser acatada a habitação, no valor de **R\$ 12.054,96 (doze mil e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, devendo ainda ser habilitado e equiparado ao trabalhista, ou seja, Classe I.

3.417 JOSÉ EDMILSON BARRETO

Requerimento de divergência de créditos proveniente do processo nº 201811500033, compulsado os documentos apresentados, verificou-se a conformidade dos créditos, devendo ser acatada a presente habilitação no valor apresentado de **R\$ 51.277,63 (cinquenta e um mil duzentos e setenta e sete reais e sessenta e três reais)**.

3.418 ALEX SANTANA OLIVEIRA

Requerimento de divergência de crédito proveniente do processo nº 201610400921, compulsado os documentos apresentados, verificou-se a não conformidade do crédito, uma vez que a sentença proferida no processo 201610400921, ordenou que fosse deduzido do valor da condenação, o valor já quitado no processo nº 201610800007, o qual a pesar de ter havido depósitos, ainda encontra-se pendente de julgamento, assim, a presente habilitação, não representa o real valor devido, **devendo ser rejeitada**.

4. EPÍLOGO

Feitas tais considerações e ressalvas, REQUER:

- a. seja desentranhado dos autos do processo os seguintes documentos: EMPRESARIAL_NORCON_Manifestação_QGC_20082019.pdf e NORCON_QUADRO GERAL DE CREDORES_QGC.pdf, juntados em 20 de agosto de 2019;
- b. seja juntado o **QUADRO GERAL DE CREDORES – QCG (ANEXO)**, requerendo a disponibilização, do mesmo, no DJE para fins da publicação do exigido no §2º do artigo 7º da lei 11.101/2005.

Informa-se que os documentos podem ser consultados na Rua Santa Luzia, nº 590, Bairro São José, Aracaju, SE, devendo ser agendado horário a partir do telefone (79)3214-9574, pelo prazo do artigo 8º.

S.M.J

Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 05 de setembro de 2019.

Jorge Luiz Husek Emanuelli
Administrador Judicial
OAB/SE 7918par

